DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXXIV - N° 6.847 Quinta-feira, 12 de Dezembro de 2024

Durante sessão ordinária, Edvaldo Brito se emociona por homenagem

"Estou muito emocionado e não estou me despedindo da Câmara, pois aceito o convite do presidente Carlos Muniz para continuar colaborando com esta Casa", disse o vereador

Foto: Antonio Queirós



Durante a sessão ordinária de terça-feira, 10 - conduzida pelo presidente da Câmara, vereador Carlos Muniz (PSDB) -, o vereador Edvaldo Brito (PSD) agradeceu a todos pela homenagem que recebeu no dia 2 deste mês, por iniciativa do vereador Alexandre Aleluia (PL). O vereador Ricardo Almeida (DC) destacou a relevância do legado deixado por Edvaldo Brito, tanto na Câmara quanto para a cidade, e frisou que foi uma honra participar da sessão especial em sua homenagem, que contou com as presenças do prefeito Bruno Reis e da vice-prefeita Ana Paula Matos.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Quinta-feira,
12 de Dezembro de 2024

Ano XXXIV
N° 6.847

Ireuda Silva celebra Dia da Declaração Universal dos Direitos Humanos

"Não podemos apenas celebrar, é preciso agir", diz a vereadora

Em 10 de dezembro, o mundo celebra a assinatura da Declaração Universal dos Direitos Humanos, documento adotado pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1948. Este marco histórico simboliza um compromisso global com a dignidade, a liberdade e a igualdade para todos os indivíduos. A vereadora e presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e vice da Comissão de Reparação, Ireuda Silva (Republicanos), ressalta a relevância da data como um chamado à ação.

"A Declaração Universal dos Direitos Humanos é um lembrete de que todos nós temos direitos inalienáveis, independentemente de nossa raça, gênero, religião ou condição social. No entanto, sabemos que ainda há muito a ser feito para que esses direitos sejam plenamente garantidos, especialmente para as mulheres, a população negra e outros grupos historicamente marginalizados", afirma Ireuda.

Para a parlamentar, a luta pelos direitos humanos está intrinsecamente ligada à justiça social e à eliminação de desigualdades estruturais. No Brasil, os desafios incluem o combate ao racismo, à violência de gênero e à pobreza, além da garantia de acesso igualitário à educação, saúde e oportunidades econômicas.

GUARDIÃ MARIA DA PENHA

Como presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher,

Foto: Valdemiro Lopes



Vereadora Ireuda Silva

Ireuda Silva destaca que tem sido uma voz ativa em iniciativas como o programa Patrulha Guardiã Maria da Penha, que fortalece a proteção às mulheres vítimas de violência doméstica, e o projeto Nova Fase, que cria oportunidades de estágio e emprego para filhas de mulheres que sofreram violência. Essas iniciativas refletem o compromisso da vereadora em transformar os princípios da Declaração Universal em ações concretas.

"Não podemos apenas celebrar, é preciso agir. Enquanto houver uma mulher sendo agredida, uma criança sem escola ou uma família sem acesso ao básico, nós, como sociedade, estaremos falhando com os ideais da Declaração Universal dos Direitos Humanos", declara Ireuda.

A vereadora também destaca que a educação é um dos pilares mais importantes na promoção dos direitos humanos. "Quando investimos em educação, estamos empoderando indivíduos a compreenderem e exigirem seus direitos, além de fomentar uma sociedade mais consciente e igualitária", pontua.

> **"A Declaração Universal dos Direitos Humanos é um lembrete de que todos nós temos direitos inalienáveis, independentemente de nossa raça, gênero, religião ou condição social. No entanto, sabemos que ainda há muito a ser feito para que esses direitos sejam plenamente garantidos, especialmente para as mulheres, a população negra e outros grupos historicamente marginalizados"**
>
> **IREUDA SILVA**



Foto: https://www.funsai.org.br/

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1ª Vice-Presidente:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Sabá
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Marcelo Maia
marcelomaia@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Átila do Congo
atiladocongo@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Augusto Vasconcelos
augustovasconcelos@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Fábio Souza
fábiosouza@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
Hélio Ferreira
hélioferreira@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Edvaldo Brito agradece homenagem da Câmara

Vereador se emocionou com as palavras de reconhecimento do colega Ricardo Almeida

Fotos: Antonio Queirós



Na sessão ordinária de terça-feira (10) da Câmara Municipal de Salvador, o vereador Edvaldo Brito (PSD) agradeceu a todos os pares pela homenagem que recebeu da Casa, em sessão especial ocorrida no dia 2 deste mês, por iniciativa do vereador Alexandre Aleluia (PL). Os trabalhos foram conduzidos pelo presidente Carlos Muniz (PSDB).

"Estou muito emocionado e não estou me despedindo da Câmara, pois aceito o convite do presidente Carlos Muniz para continuar colaborando com esta Casa", afirmou Edvaldo Brito. Ele fez questão de citar os nomes dos colegas que compareceram à sessão, retribuindo com palavras de respeito e gratidão.

O colega Ricardo Almeida (DC) destacou a relevância do legado deixado pelo vereador Edvaldo Brito, tanto na Câmara quanto para a cidade, e frisou que foi uma honra participar da sessão especial em sua homenagem, que contou com as presenças do prefeito Bruno Reis e da vice-prefeita Ana Paula Matos.

A celebração do Natal em Salvador, com investimentos em iluminação alusiva à festa, foi mencionada pelo vereador Claudio Tinoco (União). "A Prefeitura tem investido no espírito natalino, valorizando o Centro Antigo e os bairros populares", afirmou Tinoco.

A vereadora Marta Rodrigues (PT) destacou a celebração da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Ela lembrou que a data foi criada em 10 de dezembro de 1950 pela Organização das Nações Unidas (ONU). "Temos muito caminho ainda para percorrer quando o assunto é direitos humanos", afirmou Marta.

A vereadora Débora Santana (PDT) também se pronunciou sobre a data, adotando um tom de denúncia. A parlamentar lembrou da denúncia do Ministério Público do Trabalho (MPT) da Bahia, que abriu um inquérito para investigar as condições de saúde e segurança dos funcionários da planta da BYD, empresa de carros elétricos chineses, em Camaçari.

Ainda na sessão ordinária, o vereador Augusto Vasconcelos (PCdoB) registrou as manifestações das centrais sindicais, em todo o Brasil, contra a escala de trabalho 6x1, descrita como bastante desumana e prejudicial ao convívio familiar.



Vereador Edvaldo Brito na sessão ordinária de terça-feira (10)

> **"Estou muito emocionado e não estou me despedindo da Câmara, pois aceito o convite do presidente Carlos Muniz para continuar colaborando com esta Casa"**
>
> **Edvaldo Brito**





CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

4ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA

Salvador, 10 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

MENSAGEM Nº 21/2024

Salvador, 09 de dezembro de 2024.

Exmo. Sr.
Vereador **CARLOS MUNIZ**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que "Modifica a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador – PMS, altera e acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 33, de 17 de julho de 2002, e dá outras providências".

Trata-se de projeto de lei encaminhado à Câmara Municipal com o intuito de promover alterações organizacionais para aprimorar a eficiência administrativa, a segregação de funções e a capilaridade da atuação da Prefeitura.

Dentro dessa estratégia, está sendo proposta a criação da Secretaria Municipal de Articulação Comunitária e Prefeituras-Bairro tão somente como forma de prestigiar a realidade e aumentar a autonomia para atuação de estrutura que já existe e já desempenha os trabalhos de descentralização administrativa como área da Secretaria de Governo. A medida, portanto, visa garantir maior independência administrativa, mantendo o padrão organizacional dos demais órgãos da direta e dotando de orçamento e gestão administrativa próprios a estrutura que hoje é compartilhada com a SEGOV, reconhecendo, assim, a importância e sucesso da distribuição de forma regionalizada dos serviços da Prefeitura, possibilitando gestão mais próxima dos munícipes.

Como desdobramento direto dessa iniciativa, a proposta contempla o natural remanejamento das competências inerentes à descentralização administrativa, que hoje integram a finalidade da SEGOV, para a nova Secretaria, sendo que ambas terão suas finalidades legais compatibilizadas com este novo cenário.

Ainda no que toca à eficiência administrativa, o projeto de lei propõe a estruturação estratégica da Secretaria Municipal da Reparação, órgão da administração direta que desempenha finalidade e competências estratégicas para a gestão municipal, cuidando de políticas transversais relevantes, mas que até então não é dotada de diretorias e gerências para possibilitar planejamento e gestão próprios, com capacidade operacional.

A mesma estratégia de estruturação estratégica ocorre na Fundação Mário Leal Ferreira, cuja proposta legislativa contempla a criação de cargos em comissão para a gestão de indicadores para fins de estatística no âmbito do Município. Atualmente, a FMLF já desempenha esse papel, porém sem área específica para esse fim, de modo que, se aprovado o texto, haverá maior capacidade operacional e eficiência na entidade.

Ainda no pacote de medidas, diante da necessidade de reestruturação para a promoção da eficiência administrativa, a proposta contempla a criação de cargos em comissão para assessoramento estratégico nos Graus 54 e 55, com o objetivo de incorporar colaboradores terceirizados que tem se destacado no exercício de suas funções, e estão aptos a assumirem posições estratégicas, o que resultará em valorização de pessoas, bem como em economia para o Erário, vez que o custeio do posto terceirizado se apresenta maior do que o incremento de despesa proposto.

O presente projeto de Lei pretende instituir, ainda, um conselho de política de administração e remuneração de pessoal com esteio no art. 39 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 19/1998, que é fundamental para o debate e definição das políticas municipais de administração e remuneração de pessoal.

Outro ajuste promovido pelo Projeto de Lei em epígrafe refere-se à alteração do art. 7º da Lei Complementar nº 33, de 17 de julho de 2002, que dispõe sobre o custo total relacionado ao pagamento da Gratificação de Incentivo ao Desempenho Gerencial. Pela proposta, esse custo não poderá exceder 70% (setenta por cento) do total dos valores destinados aos vencimentos dos cargos em comissão e das gratificações das funções de confiança.

Essa iniciativa busca promover a ampliação do montante dos valores como forma de valorizar os servidores que exercem atribuições gerenciais e ocupam cargos estratégicos na administração pública.

A proposição contempla, por fim, o autorizo para a instituição de Serviço Social Autônomo Municipal com vistas ao aumento do alcance da política pública voltada às pessoas com deficiência, promovendo modernização administrativa e atuação transversal.

Diante do exposto, é que espero contar com o apoio dessa augusta Casa Legislativa para aprovação do presente Projeto de Lei e, considerando a relevância do assunto aqui tratado, solicito a Vossa Excelência ainda, que, ao fazer tramitar a presente proposta, faça-o sob o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Na certeza de que a presente proposição será apreciada, votada e aprovada por essa augusta Câmara Municipal, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Atenciosamente,

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR – BAHIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2024

Modifica a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador – PMS, altera e acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 33, de 17 de julho de 2002, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR

Art. 1º Fica alterada a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador – PMS, na forma da presente Lei Complementar, de modo a aprimorar a governança pública por meio de reposicionamento estratégico na gestão administrativa e ampliar a eficiência na prestação dos serviços públicos à população.

Seção I

Da Criação de Órgão na Administração Pública Direta

Art. 2º Fica criada a Secretaria Municipal de Articulação Comunitária e Prefeituras-Bairro – SACPB com a finalidade de promover a atuação descentralizada dos Órgãos e Entidades da Prefeitura Municipal de Salvador – PMS para a prestação de serviços à população, integrar o poder executivo ao público em geral, planejar, coordenar e executar a política de descentralização administrativa e promover o relacionamento com o cidadão, bem como com os segmentos da sociedade civil.

Seção II

Das Alterações nas Finalidades de Órgãos Municipais

Art. 3º A Secretaria de Governo - SEGOV passa a ter a finalidade de assistir ao Chefe do Poder Executivo Municipal no desempenho de suas atribuições legais e promover a articulação com o Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º A Secretaria Municipal da Reparação – SEMUR passa a ter a finalidade de formular e implementar políticas públicas municipais de reparação voltadas para a promoção da equidade, da proteção e defesa dos direitos de raça e de lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, queer, intersexuais, assexuais, pansexuais (LGBTQIAPN+), bem como de planejar, coordenar e executar ações afirmativas, objetivando o combate à discriminação quanto à raça, orientação sexual e identidade de gênero.

Seção III

Dos Remanejamentos

Art. 5º Ficam remanejadas da Secretaria de Governo – SEGOV para a Secretaria Municipal de Articulação Comunitária e Prefeituras-Bairro – SACPB as competências e atividades relacionadas à política de descentralização administrativa e promoção do relacionamento com o cidadão, bem como com os segmentos da sociedade civil.

Art. 6º Ficam remanejados da Secretaria de Governo – SEGOV para a Secretaria Municipal de Articulação Comunitária e Prefeituras-Bairro – SACPB os Conselhos Comunitários.

Seção IV

Da Criação, Alteração e Extinção de Cargos em Comissão e Funções de Confiança

Art. 7º Ficam criados, no âmbito da Prefeitura Municipal de Salvador - PMS, conforme Quadro de Cargos Comissionados da Prefeitura Municipal de Salvador, ANEXO II, os seguintes Cargos Comissionados:

I - Assessor Estratégico de Gestão II, Grau 55;
II - Assessor Estratégico de Gestão I, Grau 54.

Parágrafo único. A distribuição dos referidos cargos será realizada mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Ficam acrescidos nos Quadros de Cargos Comissionados e Funções de Confiança da Prefeitura Municipal de Salvador, ANEXOS II, III, IV e V, vinculados às estruturas dos Órgãos e Entidades, na forma que segue:

I – na Secretaria Municipal de Articulação Comunitária e Prefeituras-Bairro - SACPB:

a) 01(um) Secretário, Grau Especial;
b) 01(um) Subsecretário, Grau 58;
c) 12 (doze) Diretores de Prefeitura Bairro, Grau 58;
d) 12 (doze) Gerentes IV, Grau 57;
e) 01(um) Ouvidor Setorial, Grau 57;
f) 01(um) Assessor Especial II, Grau 56;
g) 08 (oito) Coordenadores II, Grau 55;
h) 02 (dois) Gestores de Núcleo, Grau 55;
i) 29 (vinte e nove) Chefe de Setor B. Grau 63;
j) 02 (dois) Supervisores, Grau 63;
k) 02 (dois) Encarregados, Grau 61;
l) 05 (cinco) Secretários Administrativos, Grau 61.

II - na Procuradoria Geral do Município do Salvador – PGMS:

a) 01 (um) Chefe de Representação da Procuradoria Geral do Município, Grau 64.

III - na Secretaria Municipal da Reparação –SEMUR:

a) 02 (dois) Diretores Gerais, Grau 58;
b) 02 (dois) Gerentes IV, Grau 57.

IV – Na Fundação Mario Leal Ferreira – FMLF:

a) 01 (um) Diretor Técnico, Grau 57;
b) 02 (dois) Gerentes III, Grau 56;
c) 04 (quatro) Coordenadores, Grau 55.

Seção V

Dos Órgãos Colegiados

Art. 9º Fica criado o Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, órgão colegiado permanente, de natureza consultiva, vinculado à Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, com a finalidade de formular as políticas salariais do Município no âmbito dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, observando-se os limites de gastos com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. Ao Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal compete:

I - contribuir na elaboração da proposta de alteração de remuneração ou subsídio de servidores da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Salvador;
II - atuar, de forma consultiva no processo legislativo para fixação ou alteração de remuneração ou subsídio por lei específica, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data sem distinção de índices;
III - realizar, de ofício, estudos e projetos sobre as áreas de administração e de remuneração de pessoal;
IV - atuar, de forma consultiva sobre a política de administração e de remuneração de pessoal a ser definida, de forma específica, na legislação vigente;
V - opinar sobre o regime jurídico dos servidores do Poder Executivo;
VI - contribuir na elaboração dos projetos de lei que disponham sobre a administração e/ou remuneração de pessoal, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. O Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal será composto por 09 (nove) Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, a serem nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, observando as seguintes representações:

I. o Dirigente Máximo da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE;
II. o Diretor Geral de Previdência da SEMGE;
III. o Diretor Geral de Gestão de Pessoas da SEMGE;
IV. o Diretor Geral de Governança e Projetos da SEMGE;
V. o Dirigente Máximo da Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS;
VI. o Dirigente Máximo da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ;
VII. o Dirigente Máximo da CASA CIVIL;
VIII. 02 (dois) representantes dos servidores.

§ 1º Cada representante titular terá um representante suplente para substituí-lo em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º A presidência do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal será exercida pelo dirigente da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.

§ 3º Os representantes previstos no inciso VIII, e seus respectivos suplentes, serão indicados pelas Entidades Representativas dos Servidores Públicos Municipais e terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução subsequente.

Art. 12. O Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal tem a seguinte organização:

I - Presidência;
II - Plenária.

§ 1º A Presidência será composta pelo Presidente, Vice-presidente e Secretário Executivo, a serem indicados pela Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.

§ 2º A Plenária será composta pelos Conselheiros Titulares.

§ 3º Poderão ser criadas Comissões permanentes e/ou temporárias com a finalidade de realizar estudos sobre assuntos de competência do Conselho, sempre que se julgar necessário.

Art. 13. O Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal terá sua organização e funcionamento definidos em regulamento próprio.

CAPÍTULO II

DA INSTITUIÇÃO DE SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO MUNICIPAL

Seção I

Da Instituição, da Organização e das Finalidades Institucionais do Serviço Social Autônomo Municipal

Art. 14. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir Serviço Social Autônomo Municipal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado e de autonomia administrativa e financeira, sem fins econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, com prazo de duração indeterminado e sede no município de Salvador, com a finalidade de desenvolver ações e prestar serviços de assistência às pessoas com deficiência, observadas as competências municipais e as demais políticas públicas correlatas.

§ 1º O Serviço Social Autônomo Municipal terá natureza jurídica paraestatal, qualificando-se como entidade de cooperação com o Município de Salvador, regendo-se, quanto à organização e funcionamento, pelas disposições desta Lei e pelas demais normas complementares aplicáveis.

§ 2º A atuação da entidade dar-se-á, prioritariamente, no âmbito dos Órgãos e Entidades da PMS que desenvolvam atividades relacionadas às pessoas com deficiência, estando autorizada a desenvolver formação profissional e educação permanente, além de desempenhar outras atividades correlatas à área.

Art. 15. O Serviço Social Autônomo Municipal terá a seguinte composição mínima:

I - Conselho de Administração;
II - Conselho Fiscal;
III - Diretoria Executiva.

§1º O estatuto do Serviço Social Autônomo Municipal disporá sobre as unidades administrativas complementares e sua organização, funcionamento e competências.

§ 2º O Conselho de Administração será composto, no mínimo, por representantes do Poder Público e da sociedade civil.

§ 3º Os representantes do Poder Público terão representação majoritária no Conselho de Administração.

§ 4º O presidente do Conselho de Administração será designado por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 5º O mandato dos membros do Conselho de Administração não poderá ser superior a dois anos, admitida uma recondução.

§ 6º O Conselho de Administração aprovará o estatuto do Serviço Social Autônomo Municipal e o submeterá à homologação do Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto.

§ 7º Após a homologação do estatuto do Serviço Social Autônomo Municipal, este será registrado no cartório competente.

§ 8º A Diretoria Executiva, órgão de execução e gestão, será composta por 4 (quatro) Diretores, dentre os quais 01 (um) Diretor Presidente e 03 (três) Diretores Técnicos, sendo o Diretor Presidente indicado pelo Chefe do Poder Executivo e os Diretores Técnicos eleitos pelo Conselho de Administração, observados os critérios previstos em regulamento.

§ 9º O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno, será composto por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, todos nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para mandatos de 2 (dois) anos, na forma do regulamento.

§ 10. A Diretoria Executiva terá sua remuneração em valores compatíveis com os níveis prevalecentes no mercado de trabalho para profissionais de graus equivalentes de formação profissional e de especialização, em valor não superior ao subsídio mensal do Chefe do Poder Executivo, nos termos do que dispuser o regulamento.

§ 11. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal não recebem remuneração pelos serviços que prestem ao Serviço Social Autônomo Municipal, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem, na forma que dispuser o regulamento.

Seção II

Do Patrimônio e das Receitas

Art. 16. O patrimônio do Serviço Social Autônomo Municipal será constituído por:

I. direitos de uso, gozo e reinvindicação de bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Salvador, transferidos em concessão, cessão ou permissão de uso para o Serviço Social Autônomo Municipal, na forma da lei;
II. bens adquiridos com recursos oriundos do contrato de gestão e instrumentos congêneres, os quais deverão ser revertidos ao Município de Salvador nos casos de extinção do Serviço Social Autônomo Municipal ou rescisão do contrato de gestão;
III. direitos e ações que integrem o ativo permanente do Serviço Social Autônomo Municipal;
IV. doações e legados, e tudo o mais o que vier a constituir o patrimônio do Serviço Social Autônomo Municipal;
V. demais bens móveis e imóveis, bem como direitos, títulos e ações que venham a constituir o patrimônio do Serviço Social Autônomo Municipal;
VI. recursos provenientes da celebração de contratos com instituições públicas e privadas;
VII. receitas próprias, provenientes da execução das atividades do Serviço Social Autônomo Municipal.

§ 1º No caso de extinção do Serviço Social Autônomo Municipal, os legados, doações e heranças que lhe forem destinados, bem como os demais bens que vier a adquirir ou a produzir, serão incorporados ao patrimônio do Município de Salvador.

§ 2º As receitas, as rendas, os rendimentos e os eventuais resultados operacionais do Serviço Social Autônomo Municipal serão utilizados na sua manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos e serão aplicados no território do município do Salvador.

Art. 17. A receita do Serviço Social Autônomo Municipal será constituída pelos recursos decorrentes de compromissos que venha a assumir com a Secretaria de Governo, mediante a celebração de contrato de gestão e instrumentos congêneres, bem como de valores oriundos de auxílios, subvenções, transferências e repasses públicos ou privados, créditos especiais e de outras receitas, inclusive as resultantes da alienação de seus bens e da aplicação de valores patrimoniais, operações de crédito, doações, legados, acordos, contratos e convênios, especialmente:

I. recursos que lhe forem destinados pela execução do contrato de gestão;
II. rendas e receitas oriundas de seu patrimônio e serviços;
III. doações, legados e subvenções;
IV. recursos derivados de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres celebrados com os Órgãos e Entidades do Município de Salvador e dos demais entes da Federação.

Seção III

Do Estatuto e do Registro

Art. 18. O Serviço Social Autônomo Municipal terá sua composição, competências e regulamentação definidas em Estatuto, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 1º Após a homologação do Estatuto, o presidente do Conselho de Administração procederá à elaboração dos atos jurídicos que se fizerem necessários para promover o registro da entidade no cartório competente.

§ 2º As alterações do estatuto da entidade serão aprovadas pelo Conselho de Administração, e submetidas à homologação do Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto antes de serem levadas a registro no cartório competente.

Seção IV

Do Regime de Pessoal

Art. 19. A contratação de pessoal pelo Serviço Social Autônomo Municipal será feita nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e respectiva legislação complementar.

Art. 20. A Diretoria Executiva do Serviço Social Autônomo Municipal terá autonomia para a contratação e a administração de pessoal, de forma a assegurar a preservação de elevados e rigorosos padrões de atendimento à população, podendo conceder ao quadro próprio gratificações, subordinadas ao alcance de metas e resultados, observados os padrões de mercado.

§ 1º O Conselho de Administração estipulará o quadro de pessoal da entidade, em padrões compatíveis com os praticados no mercado, segundo o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional.

§ 2º O quadro de pessoal será admitido pela Diretoria Executiva, por meio de processo de seleção objetivo e impessoal, observados os princípios da Administração Pública, e, nas hipóteses admitidas, por livre contratação e nomeação.

§ 3º As situações excepcionais de contratação serão disciplinadas em regulamento próprio do Serviço Social Autônomo Municipal.

Art. 21. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar cessão especial de servidores e empregados públicos para o exercício de suas atividades no Serviço Social Autônomo Municipal, nos termos do regulamento.

§ 1º O servidor ou empregado público municipal cedido perceberá a remuneração, as vantagens e os benefícios do cargo de origem, sendo o referido período computado, para todos os fins, como de efetivo exercício, nos termos da lei.

§ 2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente pelo Serviço Social Autônomo Municipal a servidor ou empregado público municipal cedido com recursos provenientes de contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função de direção, chefia e assessoramento, nos termos do regulamento e do contrato de gestão.

§ 3º Não será incorporada à remuneração de origem do servidor ou empregado público municipal cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pelo Serviço Social Autônomo Municipal.

§ 4º A cessão de servidores e empregados públicos de outros entes federados para o exercício de suas funções no Serviço Social Autônomo Municipal observará a legislação específica aplicável.

Seção V

Das Contratações

Art. 22. A contratação de obras, serviços, compras, alienação e locação de bens será regida por regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Administração do Serviço Social Autônomo Municipal, observados os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos demais que lhes são correlatos.

Parágrafo único. Para a execução das suas atividades, o Serviço Social Autônomo Municipal poderá celebrar contratos de prestação de serviços com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, sempre que considere ser essa a solução adequada para atingir os objetivos previstos no contrato de gestão.

Seção VI

Do Contrato De Gestão

Art. 23. O Serviço Social Autônomo Municipal poderá celebrar contrato de gestão, convênios, contratos e instrumentos congêneres, em especial com o Município de Salvador, por intermédio da Secretaria de Governo, observados os princípios e legislação aplicável.

Parágrafo único. O contrato de gestão celebrado entre o Serviço Social Autônomo Municipal e o Município de Salvador terá como objeto a execução de serviços de competência municipal voltados às pessoas com deficiência, com fixação de metas de desempenho para a entidade, observados os seguintes aspectos:

I. qualidade, eficiência e transparência no atendimento aos usuários dos serviços objeto do contrato de gestão;
II. atribuições e responsabilidades dos dirigentes do Serviço Social Autônomo Municipal, no cumprimento do contrato de gestão;
III. instituição de sistema de acompanhamento e avaliação, com critérios objetivos de mensuração de desempenho, indicadores de qualidade e produtividade;
IV. adoção de prática de planejamento e execução financeira das ações do Serviço Social Autônomo Municipal, de acordo com as metas pactuadas;
V. vinculação dos repasses financeiros do Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas no contrato de gestão;
VI. obrigatoriedade de publicação anual de demonstrações financeiras e contábeis, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e a legislação pertinente, bem como de ampla divulgação, por meios físicos e eletrônicos, dos relatórios de execução, pareceres do Conselho Fiscal, e do desempenho das metas fixadas.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL

Art. 24. Fica alterada a ementa e o artigo 1º da Lei Complementar nº 1, de 15 de março de 1991 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"INSTITUI O REGIME ESTATUTÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR." (NR)

"Art. 1º O regime jurídico estatutário dos servidores públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Município do Salvador, de ambos os seus Poderes, instituído por esta Lei Complementar, tem natureza de direito público." (NR)

Art. 25. Fica alterada a tabela de vencimentos dos Cargos em Comissão dos Órgãos e Entidades da administração direta, autarquias e fundações, prevista no Anexo VI da Lei nº 8.629, de 12 de julho de 2014, que passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 26. Fica alterado o art. 7º da Lei Complementar nº 33, de 17 de julho de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O custo total com o pagamento da Gratificação de Incentivo ao Desempenho Gerencial não poderá exceder a 70% (setenta por cento) do montante dos valores dos vencimentos dos cargos em comissão e das gratificações das funções de confiança, previstos na tabela de vencimentos do Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Municipais, observados os Quadros de Cargos em Comissão e Função de Confiança dos Órgãos ou Entidades do Município de Salvador." (NR).

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Os Quadros de Cargos Comissionados e Funções de Confiança dos Órgãos e Entidades integrantes da Estrutura da Administração Municipal passam a vigorar na forma dos Anexos II, III, IV e V desta Lei.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, autorizado a promover as atualizações, dentro das hipóteses legais admitidas, nos Quadros de Cargos Comissionados e de Funções de Confiança dos Órgãos e Entidades integrantes da Administração Municipal.

Art. 28. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento do Município, que serão suplementadas, se necessário, ficando autorizadas a Secretaria Municipal da Fazenda e a Casa Civil a procederem com os remanejamentos orçamentários necessários.

Art. 29. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, para o cumprimento desta Lei, autorizado a proceder, em um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, com as modificações necessárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais.

Art. 30. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a promover a definição das atribuições dos cargos em comissão criados por esta Lei, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 09 de dezembro de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANEXO I

LEI Nº 8.629/ 2014

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES – REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	GRAU	VENCIMENTO
Assistente Especial I, Motorista de Gabinete, Oficial de Gabinete.	50	882,85
Assistente Especial II, Oficial de Gabinete do Vice Prefeito, Secretário da Diretoria, Secretário de Gabinete, Secretário de Presidente, Secretário de Superintendente.	51	1.299,05
Gerente I, Gerente Tipo I, Subcoordenador I, Subgerente I, Supervisor, Supervisor de Enfermagem.	52	1.639,54
Assessor de Campo, Assessor Técnico, Assistente de Gabinete do Prefeito, Gerente de Unidade, Gerente Tipo II, Gerente Tipo III, Gestor de Núcleo I, Subcoordenador II, Subgerente II, Subprocurador Chefe de Especializada, Supervisor de Área de Trafego.	53	2.118,75
Assessor Central de Gestão, Assessor de Comunicação, Assessor de Controle das Empresas, Assessor do Cerimonial, Assessor do Secretário I, Assessor Estratégico de Gestão I, Assistente do Controlador, Chefe de Núcleo II, Chefe de Representação Fiscal, Coordenador I, Coordenador Regional, Gestor de Fundo I, Gestor de Projetos, Gestor de Processos, Ouvidor I, Presidente de JARI, Procurador Chefe de Especializada, Subcoordenador III, Vice Presidente do Conselho Municipal de Tributos.	54	2.434,15
Assessor-Chefe I, Assessor Estratégico de Gestão II, Assessor de Projetos, Assessor do Prefeito, Assessor do Procurador Geral, Assessor Especial I, Assessor do Controlador, Assessor do Secretário II, Auditor-Chefe, Chefe de Auditoria, Chefe de Gabinete, Coordenador II, Coordenador Central Sistêmico de Gestão, Coordenador Distrital, Gerente II, Gerente de Projetos Estratégicos I, Gestor de Fundo II, Gestor de Núcleo, Ouvidor II, Presidente do Conselho Municipal de Tributos, Procurador Coordenador.	55	3.430,47
Assessor Especial II, Chefe de Controle Interno Setorial, Corregedor, Gerente III, Gerente Central Sistêmico de Gestão I, Gerente de Execução e Melhoria do Desempenho Orçamentário, Gerente Distrital.	56	5.732,48
Assessor-Chefe II , Assessor Especial III, Chefe de Segurança do Prefeito, Contador-Geral, Coordenador III, Diretor Administrativo Financeiro, Diretor Executivo, Diretor Técnico, Gerente IV, Gerente Central Sistêmico, Gerente Central Sistêmico de Gestão II, Gerente de Projetos Estratégicos II, Gerente Regional, Ouvidor Setorial, Subinspetor-Geral, Supervisor Administrativo da Assistência Militar.	57	7.784,37
Ajudante de Ordem do Prefeito, Ajudante de Ordem do Vice-Prefeito, Assessor Especial IV, Assessor Especial do Prefeito, Chefe de Cerimonial, Corregedor-Geral, Diretor-Geral, Diretor Presidente, Diretor de Prefeitura-Bairro, Gerente de Projetos Estratégicos III, Inspetor-Geral, Ouvidor-Geral, Presidente, Secretário Particular do Prefeito, Secretário do Gabinete do Prefeito, Subchefe da Assistência Militar, Subchefe da Casa Civil, Subcontrolador-Geral, Subprocurador-Geral, Superintendente, Subsecretário.	58	15.193,34

ANEXO II
Cargos Comissionados - Administração Direta

CARGOS COMISSIONADOS	GRAU	SESCV	GABVIP	COM	PGMS	CASA CIVIL	SEMGE	SEFAZ	SMED	SMS	SEMPRE	SECULT	SEMUR	SEMAN	SEMPPA	SEMOB	SEDUR	SEMOP	SECIS	SECOM	SPMJ	SEMIT	SEMDEC	SACPB	TOTAL
Ajudante de Ordem do Prefeito	58	2																							2
Ajudante de Ordem do Vice-Prefeito	58	1																							1
Assessor Especial do Prefeito	58	6																							6
Assessor Especial IV	58	14	3			2	1	1	1	2		2				3		1		4	1				35
Chefe de Cerimonial	58	1																							1
Corregedor Geral	58			1																					1
Diretor Geral	58	12				4	4	2	5	5	6	2	2	2	3	4	3	4	4	3	2	3	4		74
Diretor de Prefeitura Bairro	58																							12	12
Gerente de Projetos Estratégicos III	58	4	1			5			1	1	1					1						2			16
Ouvidor Geral	58	1																							1
Secretário Particular do Prefeito	58	1																							1
Secretário do Gabinete do Prefeito	58	1																							1
Subchefe da Assistência Militar	58	1																							1
Subchefe da Casa Civil	58					1																			1
Subcontrolador Geral	58			1																					1
Subprocurador Geral	58				1																				1
Subsecretário	58	1					1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		19
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**58**	**45**	**5**	**2**	**1**	**12**	**6**	**5**	**8**	**9**	**8**	**5**	**3**	**3**	**4**	**9**	**5**	**6**	**5**	**8**	**4**	**5**	**5**	**13**	**174**
Assessor Chefe II	57						1											2		2					5
Assessor Especial III	57	11	1				3	2	2	2	1	1	1			2		2	2	1	1				32
Chefe de Segurança do Prefeito	57	1																							1
Contador Geral	57							1																	1
Coordenador III	57	1	1	4			1	1		2	1														11
Gerente de Projetos Estratégicos II	57	4				7	1		1	2	1														16
Gerente Central Sistêmico	57					4																			4
Gerente Central Sistêmico de Gestão II	57						7																		7
Gerente IV	57	11					3		14	2	4		2		2	6	1	2		3		5	6	12	73
Gerente Regional	57								10																10
Ouvidor Setorial	57						1		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		1		1	1	15
Supervisor Administrativo da Assistência Militar	57	1																							1
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**57**	**29**	**2**	**4**	**0**	**11**	**17**	**4**	**28**	**9**	**8**	**2**	**4**	**1**	**3**	**9**	**2**	**7**	**3**	**6**	**2**	**8**	**7**	**13**	**176**
Assessor Especial II	56	3	1				7	1	4	4	2	2					1			5	1	2	2	1	36
Chefe de Controle Interno Setorial	56			3																					3
Corregedor	56							1																	1
Gerente Central Sistêmico de Gestão I	56						2																		2
Gerente Distrital	56									11															11
Gerente III	56	5	1			2		1		8	7				4	5	5	2	1	2	1		0		44
Gerente de Execução e Melhoria do Desempenho Orçamentário	56					6																			6
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**56**	**8**	**2**	**3**	**0**	**8**	**9**	**3**	**4**	**23**	**9**	**2**	**0**	**0**	**4**	**5**	**6**	**2**	**1**	**7**	**2**	**2**	**2**	**1**	**103**
Assessor Chefe I	55		1		1			3	1	2							1	1	1				1		12
Assessor Estratégico de Gestão II	55	200																							200
Assessor de Projetos	55		2				2					3			1		1			3			2		14
Assessor do Prefeito	55	8																							8
Assessor do Procurador Geral	55				2																				2
Assessor do Controlador	55			1																					1
Assessor do Secretário II	55					3	3	1	1	2	2	1		1	1	1		2			1				19
Auditor Chefe	55													1											1
Coordenador Central Sistêmico de Gestão	55						16																		16
Coordenador Distrital	55									12															12
Coordenador II	55	14		3	1	1	5	8	33	5	18	6	4	8	3	7	6	7	7	6	6	10	2	8	170
Gerente de Projetos Estratégicos I	55					6				1															7
Gestor de Fundo II	55								1		3				2	1		2				1			10
Gestor de Núcleo	55	2	1	2	2	2	2	1	2	2	2	2	2	2	2	2	1	2	4	2	2	2	2	2	45
Presidente do Conselho Municipal de Tributos	55							1																	1
Procurador Coordenador	55				4																				4
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**55**	**224**	**4**	**6**	**10**	**12**	**28**	**14**	**38**	**24**	**25**	**12**	**6**	**12**	**9**	**11**	**11**	**14**	**12**	**11**	**10**	**12**	**7**	**10**	**522**
CARGOS COMISSIONADOS	**GRAU**	**SESCV**	**GABVIP**	**COM**	**PGMS**	**CASA CIVIL**	**SEMGE**	**SEFAZ**	**SMED**	**SMS**	**SEMPRE**	**SECULT**	**SEMUR**	**SEMAN**	**SEMPPA**	**SEMOB**	**SEDUR**	**SEMOP**	**SECIS**	**SECOM**	**SPMJ**	**SEMIT**	**SEMDEC**	**SACPB**	**TOTAL**
Assessor Central de Gestão	54						2																		2
Assessor de Comunicação	54																			15					15
Assessor de Controle das Empresas	54							1																	1
Assessor do Cerimonial	54	2																							2
Assessor do Secretário I	54							3											1						4
Assessor Estratégico de Gestão I	54	200																							200
Assistente do Controlador	54			1																					1
Chefe de Núcleo II	54			7																					7
Chefe de Representação Fiscal	54							1																	1
Coordenador I	54	1	2	2	1		3	4		14	49							4	2						82
Coordenador Regional	54								20																20
Gestor de Fundo I	54									1															1
Gestor de Projetos	54	3					2			3										2					10
Gestor de Processos	54						2			1															3
Ouvidor I	54									1								1							2
Presidente de JARI	54															5									5
Procurador Chefe de Especializada	54				8																				8
Subcoordenador III	54	1															15		4				1		21
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Tributos	54							1																	1
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**54**	**207**	**2**	**10**	**9**	**0**	**9**	**10**	**20**	**19**	**50**	**0**	**0**	**0**	**0**	**5**	**15**	**5**	**7**	**17**	**0**	**0**	**1**	**0**	**386**
Assessor de Campo	53																						9		9
Assessor Técnico	53		2		6		17	10	9	6	2			1	1	3	13	2	1	2	1		1		77
Assistente de Gabinete do Prefeito	53	2																							2
Gerente de Unidade	53									8	2														10
Gerente Tipo II	53									88															88
Gerente Tipo III	53									18															18
Subcoordenador II	53				2		4			50	7		5	5			1	2		2			1		79
Subgerente II	53									6															6
Subprocurador Chefe de Especializada	53				1																				1
Supervisor de Área de Tráfego	53															5									5
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**53**	**2**	**2**	**0**	**9**	**0**	**21**	**10**	**9**	**174**	**11**	**0**	**5**	**6**	**1**	**8**	**14**	**4**	**1**	**4**	**1**	**0**	**11**	**0**	**293**
Gerente I	52									5	0														5
Gerente Tipo I	52									112															112
Subcoordenador I	52									4															4
Subgerente I	52									3															3
Supervisor	52									2				7											9
Supervisor de Enfermagem	52									3															3
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**52**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**129**	**0**	**0**	**0**	**7**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**135**
Assistente Especial II	51						21																		21
Oficial de Gabinete do Vice-Prefeito	51																								0
Secretário de Gabinete	51				1	2	2	1	1	2	2	1	1	1	1	2	1	1	1	1	1		1		23
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**51**	**0**	**0**	**0**	**1**	**2**	**23**	**1**	**1**	**2**	**2**	**1**	**1**	**1**	**1**	**2**	**1**	**1**	**1**	**1**	**1**	**0**	**1**	**0**	**44**
Assistente Especial I	50						21																		21
Motorista de Gabinete	50		0		1	2	1	1	0		2	1	0	2	2	2	1	2	1						18
Oficial de Gabinete	50				1	2		2	0	1	2	1	1	1	1	2	0	2					1		17
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**50**	**0**	**0**	**0**	**2**	**4**	**22**	**3**	**0**	**1**	**4**	**2**	**1**	**3**	**3**	**4**	**1**	**4**	**1**	**0**	**0**	**0**	**1**	**0**	**1**
TOTAL		**515**	**19**	**25**	**32**	**49**	**135**	**49**	**108**	**398**	**117**	**24**	**20**	**33**	**25**	**53**	**54**	**43**	**31**	**54**	**20**	**25**	**35**	**37**	**1890**

ANEXO III
Cargos Comissionados - Administração Indireta

CARGOS COMISSIONADOS	GRAU	GCM	SUCOP	TRANSALVADOR	FGM	FCM	FMLF	ARSAL	TOTAL
Diretor Presidente	58							1	1
Inspetor Geral	58	1							1
Presidente	58				1	1	1		3
Superintendente	58		1	1					2
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**58**	**1**	**1**	**1**	**1**	**1**	**1**	**1**	**7**
Assessor Especial III	57					2			2
Diretor Técnico	57				2		3	1	6
Diretor Executivo	57		3	1		2			6
Diretor Administrativo Financeiro	57		1	1				1	3
Subinspetor Geral	57	1							1
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**57**	**1**	**4**	**2**	**2**	**4**	**3**	**2**	**18**
Corregedor	56	1							1
Gerente III	56		7				6		13
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**56**	**1**	**7**	**0**	**0**	**0**	**6**	**0**	**14**
Assessor Chefe I	55		2	3	2	2	3		12
Assessor Especial I	55							2	2
Chefe de Auditoria	55		1	1					2
Chefe de Gabinete	55		1	1	1	1	1		5
Coordenador II	55						4		
Gerente II	55	4	1	7	5	5	1	7	30
Ouvidor II	55							1	1
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**55**	**4**	**5**	**12**	**8**	**8**	**9**	**10**	**56**
Coordenador I	54	6		3					9
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**54**	**6**	**0**	**3**	**0**	**0**	**0**	**0**	**9**
Assessor Técnico	53		2	4	1	3	4	7	21
Gestor de Núcleo I	53		1		1	1	1		4
Subgerente II	53		5	3	2	2	8	12	32
Supervisor de Área de Trafego	53			10					10
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**53**	**0**	**8**	**17**	**4**	**6**	**13**	**19**	**67**
Secretário da Diretoria	51		3	2					5
Secretario de Presidente	51				1	1	1		3
Secretário de Superintendente	51		1	1					2
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**51**	**0**	**4**	**3**	**1**	**1**	**1**	**0**	**10**
Motorista de Gabinete	50		1	1	1	1	1		5
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**50**	**0**	**1**	**1**	**1**	**1**	**1**	**0**	**5**
TOTAL		**13**	**30**	**39**	**17**	**21**	**34**	**32**	**186**

ANEXO IV
Funções de Confiança - Administração Direta

FUNÇÕES DE CONFIANÇA	GRAU	SEGOV	GABVP	CCOM	PGMS	CASA CIVIL	SEMGE	SEFAZ	SMED	SMS	SEMPRE	SECULT	SEMUR	SEMAN	SENFRA	SEMOB	SEDUR	SEMOP	SECTS	SECOM	SPMJ	SEMIT	SEMDEC	SACPS	TOTAL
Chefe de Setor Sistêmico de Gestão	65						42																		42
Supervisor Sistêmico de Gestão	65						25																		25
Gestor de Equipamentos Públicos	65										1					4		5	4		4				18
Componente de Junta Médica	65						2																		2
Consultor de Gestão	65						3																		3
SUBTOTAL DE FUNÇÕES POR ÓRGÃO	**65**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**72**	**0**	**0**	**0**	**0**	**1**	**0**	**0**	**0**	**4**	**0**	**5**	**4**	**0**	**4**	**0**	**0**	**0**	**90**
Chefe de Representação da PGMS	64				21																				21
SUBTOTAL DE FUNÇÕES POR ÓRGÃO	**64**	**0**	**0**	**0**	**21**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**21**
Chefe de Setor B	63	42		11	11	3	6	44	10	124	18	6	9	17	9	20	47	20	18	4	7	6	7	29	439
Supervisor	63	7		14			9	6	50		33		1	8		6	8	4	14		6		5	2	171
SUBTOTAL DE FUNÇÕES POR ÓRGÃO	**63**	**49**	**0**	**25**	**11**	**3**	**15**	**50**	**60**	**124**	**51**	**6**	**10**	**25**	**9**	**26**	**55**	**24**	**32**	**4**	**13**	**6**	**12**	**31**	**610**
Chefe de Setor A	62	7			1		3		1	21		1				12		3							49
Inspetor Fiscal	62							8																	8
SUBTOTAL DE FUNÇÕES POR ÓRGÃO	**62**	**7**	**0**	**0**	**1**	**0**	**3**	**8**	**1**	**21**	**0**	**1**	**0**	**0**	**0**	**12**	**0**	**3**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**57**
Supervisor de Campo	61								50																50
Encarregado	61	7		4	7	1	5	54	3		20			6		34	55	84	13		1				294
Secretário Administrativo	61	11			13	1	9		9		12		6	4	5	17	18	16	5	2	16		1	2	145
SUBTOTAL DE FUNÇÕES POR ÓRGÃO	**61**	**18**	**0**	**4**	**20**	**2**	**14**	**54**	**12**	**50**	**32**	**0**	**6**	**10**	**5**	**51**	**73**	**100**	**18**	**2**	**17**	**0**	**1**	**2**	**489**
TOTAL		**74**	**0**	**29**	**53**	**5**	**104**	**112**	**73**	**195**	**83**	**8**	**16**	**35**	**14**	**83**	**128**	**132**	**54**	**6**	**34**	**6**	**13**	**33**	**1267**

Tabela de Funções de Confiança PL - 07.12.2024 VF - 09/12/2024 - 14:50

ANEXO V
Funções de Confiança - Administração Indireta

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	GRAU	GCM	SUCOP	TRANSALVADOR	FGM	FCM	FMLF	ARSAL	TOTAL
Gestor de Equipamentos Públicos	65				4	7			11
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**65**	**0**	**0**	**0**	**4**	**7**	**0**	**0**	**11**
Chefe de Setor B	63	6	7	24	13	10	17		76
Supervisor de Projetos	63			4					4
Supervisor	63	16		21			8		46
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**63**	**22**	**7**	**49**	**13**	**10**	**25**	**0**	**126**
Chefe de Setor A	62			6					6
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**62**	**0**	**0**	**6**	**0**	**0**	**0**	**0**	**6**
Encarregado	61	44	11	26	17	4	6		108
Secretario Administrativo	61	2	10	13	8	8	7		48
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**61**	**46**	**21**	**39**	**25**	**12**	**13**	**0**	**156**
TOTAL		**68**	**28**	**94**	**42**	**29**	**38**	**0**	**299**

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

MENSAGEM Nº 22/2024

Salvador, 10 de dezembro de 2024.

Exmo. Sr.
Vereador **CARLOS MUNIZ**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre o Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo do Município de Salvador e dá outras providências".

A presente proposição tem por objetivo acrescentar o art. 18 A a Lei n° 8.164/2012, de 16 de janeiro de 2012, na forma que indica, visando à complementação do texto legal de modo a regulamentar mais uma APRN – desta feita a Área de Proteção de Recursos Naturais de Jaguaribe, já institucionalizada, de forma a evitar as dúvidas interpretativas que se tornaram recorrentes nos procedimentos administrativos apresentados naquela área, em específico, e que por conseguinte vem gerando comprometimento na aplicação da lei.

No campo do Desenvolvimento Urbano é sabido que o Planejamento Urbano é um processo contínuo, de construção de espaços que minimizem os impactos negativos da urbanização e que, via de regra, potencialize o crescimento sustentável de forma a garantir o acesso da população aos serviços urbanos de forma justa, digna e equânime. Ao envolver aspectos tão plurais e interdisciplinares, tais como fatores econômicos, culturais, sociais, ambientais e políticos, decorrentes principalmente da movimentação populacional cabe ao executivo municipal, conforme preconiza a Carta Magna, editar regramentos urbanísticos gerais e – complementares, que definam parâmetros claros tornando o ordenamento territorial estudado e planejado durante todo o processo de concepção das normas, eficaz e profícuo. Esse processo é fundamentalmente baseado no tripé: Proteção Ambiental, redução das desigualdades sociais, e, desenvolvimento econômico. Estes, devem ser complementares entre si.

Isto posto, dando continuidade ao trabalho desta Administração de atualizar, modernizar e, sobretudo, garantir a segurança jurídica na Cidade, em relação a um dos temas mais cruciais para o seu desenvolvimento econômico, urbano e social, e seguindo as diretrizes urbanísticas traçadas pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU), aprovada por esta Casa Legislativa no ano de 2016 e as diretrizes e normas técnicas estabelecidas no Código de Obras – Lei nº

9.281 de 2017, este Projeto de Lei propõe ainda, as seguintes alterações na LOUOS:

1. Delimita Zonas de Uso Especial criando as ZUE's de números 14 a 17, alterando o mapa 01-A do Anexo 2;
2. Altera o mapa 02-C do Anexo, após a realização de "as built" e georreferenciamento das sinalizações náuticas atendendo a solicitação da Marinha do Brasil;
3. Acrescenta dispositivo restringindo usos e atividades ao longo da Av. Lafayete Coutinho.

A alteração da poligonal do Polo Logística de Valéria tem como objetivo estimular o desenvolvimento econômico, contribuindo para a geração de emprego e rendas em atividades que vem ganhando crescente relevância a economia mundial.

Ademais, o presente Projeto de Lei, além de atender ao interesse público, está calcado nos estudos e relatórios técnicos do PDDU/2008 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, devidamente atualizados no PDDU/2016.

Diante do exposto, é que espero contar com o apoio dessa augusta Casa Legislativa para aprovação do presente Projeto de Lei e, considerando a relevância do assunto aqui tratado, solicito a Vossa Excelência ainda, que, ao fazer tramitar a presente proposta, faça-o sob o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Na certeza de que a presente proposição será apreciada, votada e aprovada por essa augusta Câmara Municipal, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Atenciosamente,

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 175/2024

Dispõe sobre o Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo do Município de Salvador e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o art. 18-A da Lei nº 8.164, de 16 de janeiro de 2012, regulamentando a Área de Proteção de Recursos Naturais – APRN do Jaguaribe, com a seguinte redação:

"Art. 18-A. Aplicam-se à Área de Proteção de Recursos Naturais – APRN do Jaguaribe as seguintes disposições:

§ 1º O zoneamento da APRN do Jaguaribe se constitui de Área de Proteção Rigorosa - APR, Zona de Uso Institucional 01 - ZUI-01, Zona de Uso Institucional 02 - ZUI-02, Zona de Uso Diversificado - ZUD, Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, Zona de Ocupação Controlada 01 - ZOC 01, Zona de Ocupação Controlada 02 - ZOC 02 e Zona de Manejo Especial - ZME, conforme Mapa "APRN do Jaguaribe", que passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

§ 2° Na área definida como Área de Proteção Rigorosa - APR, da APRN do Jaguaribe, aplicam-se as seguintes disposições:

I - fica proibida a erradicação ou corte de árvores com caules superiores a 15 cm (quinze centímetros) de diâmetro;
II - fica proibida a implantação de qualquer empreendimento, salvo aqueles constituídos por estruturas temporárias com área máxima de 20 m² (vinte metros quadrados) destinados ao apoio das atividades de recreação e lazer;
III - as escavações e terraplanagem serão reduzidas ao estritamente necessário para assentar acessos e contenção, evitando erosão de encostas.

§ 3º A área definida como ZME destina-se à implantação de vias estruturantes do sistema viário urbano e linhas de transmissão de energia.

§ 4º Nas áreas definidas como ZUI-01 e ZUI-02, compreendidas pela CIMATEC e pelo Cemitério Bosque da Paz, respectivamente, os usos consolidados serão mantidos, podendo, ainda, abrigar funções complementares.

§ 5° Nas áreas definidas como ZOC-01 serão aplicados os mesmos parâmetros urbanísticos previstos para a zona de uso onde estejam

inseridas, conforme o zoneamento da LOUOS – Lei n.° 9.148, de 08 de setembro de 2016 – Mapa 01-A, atendidas as seguintes disposições:

I - o lote mínimo deverá ser de 1.500,00 m² (mil e quinhentos metros quadrados);
II - o esgotamento sanitário deverá ser interligado à rede coletora existente;
III - o índice de ocupação máxima será de 0,40 (quarenta centésimos).

§ 6° Nas áreas definidas como ZOC-02 serão aplicados os mesmos parâmetros urbanísticos previstos para a zona de uso onde estejam inseridas, conforme o zoneamento da LOUOS - Lei n.° 9.148, de 08 de setembro de 2016 - Mapa 01-A, atendidas as seguintes disposições:

I - o lote mínimo deverá ser de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);
II - o esgotamento sanitário deverá ser interligado à rede coletora existente;
III - o índice de ocupação máxima será de 0,60 (sessenta centésimos).

§ 7° Nas áreas definidas como ZUD, que são constituídas de áreas com ocupação já consolidada, serão aplicados os mesmos parâmetros urbanísticos previstos para a zona de uso onde estejam inseridas, conforme o zoneamento da LOUOS - Lei nº 9.148, de 08 de setembro de 2016 – Mapa 01-A.

§ 8° Nas áreas definidas como ZEIS instituídas na legislação urbanística, serão aplicados os mesmos parâmetros urbanísticos previstos para a zona de uso onde estejam inseridas, conforme o zoneamento da LOUOS - Lei n° 9.148, de 08 de setembro de 2016 - Mapa 01-A, e legislação específica aplicada." (NR)

Art. 2° Ficam incluídos no art. 32 da Lei n° 9.148, de 08 de setembro de 2016, os seguintes incisos:

"I -
XIV - ZUE Iguatemi I;
XV - ZUE Iguatemi II;
XVI - ZUE Pituaçu;
XVII - ZUE Rio Vermelho." (NR)

Art. 3° Ficam alterados os Mapas 01-A e 02-C do Anexo 02 da Lei n° 9.148, de 8 setembro de 2016, que passam a vigorar na forma dos Anexos II e III desta Lei.

Art.4º O Polo Logístico Valéria - Anexo II-A, da Lei nº 9.767, de 30 de novembro de 2023, passa a vigorar na forma do Anexo IV desta Lei.

Art. 5° Fica criado o art. 172-A da Lei n° 9.148, de 08 de setembro de 2016, com a seguinte redação:

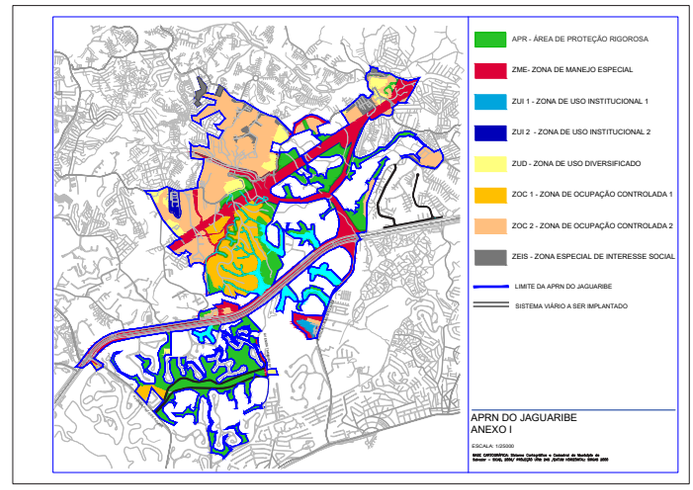
"Art. 172-A. Fica proibida nas áreas lindeiras à Avenida Lafayette Coutinho, hierarquizada como Via Arterial I – VA-II, a instalação de borracharia, ferro velho, depósito de bebidas, postos de abastecimento de combustíveis e seus derivados, como também ponto de estocagem de material para reciclagem.

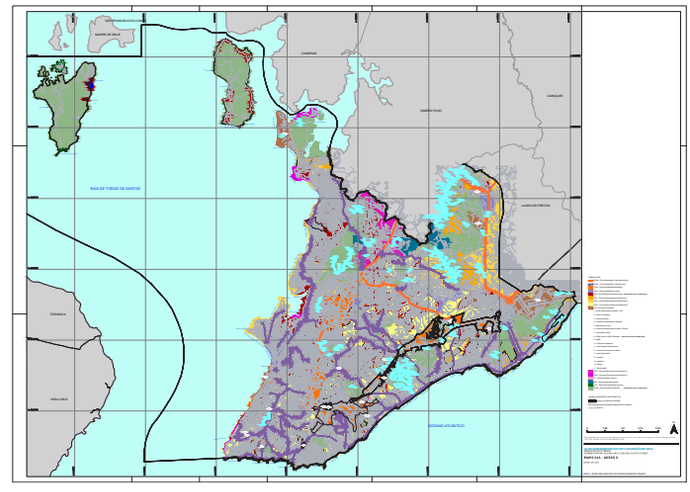
Parágrafo único. Instalações ou edificações porventura existentes, que estejam prestando serviços ou comercializando produtos e materiais referidos no caput deste artigo, devem ser removidas no prazo de 06 (seis) meses contados da publicação desta Lei, ressalvado o direito de o Município encampar as providências necessárias para o desmonte ou demolição das instalações." (NR)

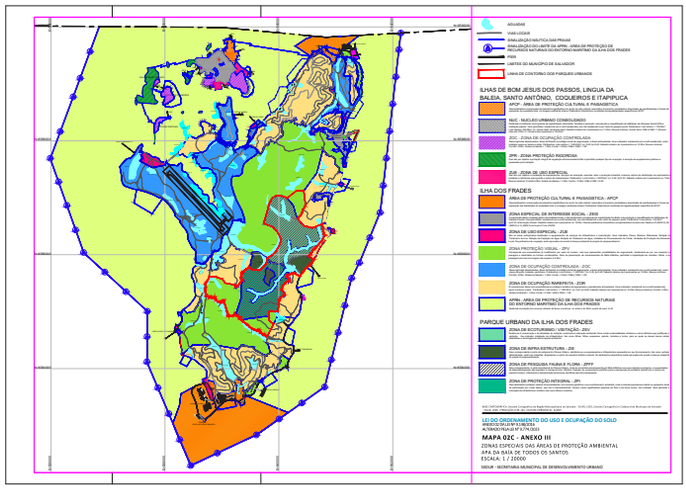
Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

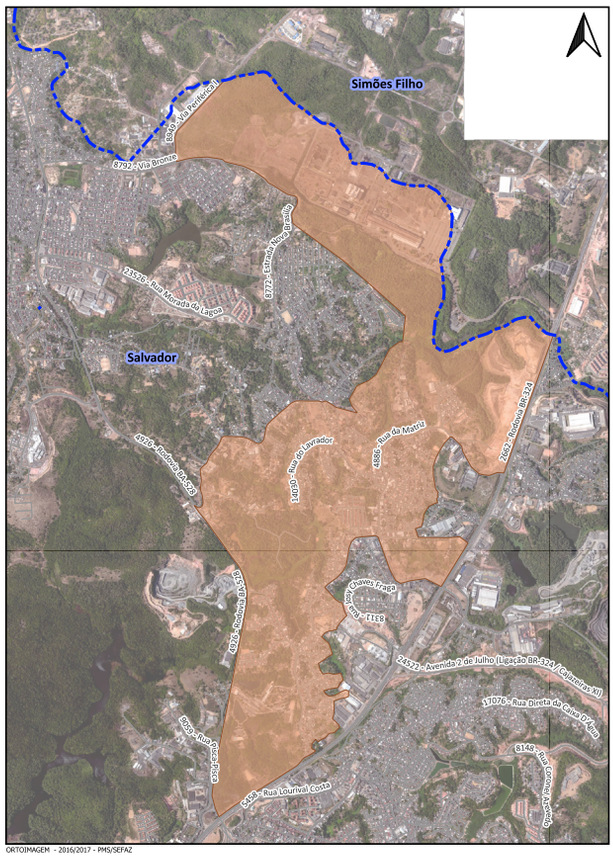
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 10 de dezembro de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito









ORTOIMAGEM - 2016/2017 - PMS/SEFAZ

Ampliação da poligonal - Polo Logístico - Valéria

Limite municipal - Salvador / Simões Filho

MAPA DE LOCALIZAÇÃO

Sistema Cartográfico e Cadastral do Município do Salvador
Escala: 1:24.000 Impressão: 09/12/2024 Projeção: UTM - Zona24S - SIRGAS 2000

Coordenadas UTM

Sistema Geodésico de Referência: SIRGAS 2000 – Projeção UTM / Fuso 24S

Área: 5.581.429,57 m²
Perímetro: 20.195,18 m

Ponto	x	y
1	561.327,744	8.577.061,745
2	561.296,208	8.577.030,985
3	561.279,010	8.576.983,439
4	561.273,728	8.576.946,902
5	561.258,990	8.576.859,076
6	561.234,513	8.576.813,000
7	561.187,918	8.576.762,615
8	561.127,922	8.576.720,873
9	561.098,236	8.576.691,799
10	561.176,786	8.576.602,987
11	561.204,961	8.576.582,567
12	561.227,102	8.576.576,658
13	561.240,772	8.576.533,368
14	561.253,302	8.576.494,638
15	561.263,562	8.576.483,238
16	561.223,692	8.576.441,088
17	561.198,622	8.576.409,198
18	561.189,512	8.576.393,238
19	561.187,381	8.576.377,789
20	561.168,516	8.576.373,802
21	561.159,016	8.576.369,267
22	561.150,027	8.576.367,213
23	561.132,383	8.576.366,586
24	561.112,042	8.576.359,068
25	561.097,321	8.576.349,696
26	561.088,445	8.576.339,596
27	561.081,912	8.576.330,285
28	561.075,188	8.576.323,375
29	561.075,982	8.576.322,038
30	561.130,722	8.576.272,318
31	561.156,072	8.576.193,348
32	561.116,102	8.576.170,938
33	561.096,612	8.576.154,358
34	561.050,802	8.576.125,118
35	561.064,442	8.576.074,438
36	561.086,862	8.576.045,188
37	561.123,902	8.576.053,958
38	561.164,842	8.576.044,208
39	561.197,982	8.576.049,088
40	561.218,462	8.576.051,038
41	561.230,152	8.576.020,818
42	561.236,012	8.576.000,348
43	561.211,632	8.575.978,908
44	561.196,598	8.575.944,584
45	561.137,552	8.575.935,028
46	561.091,742	8.575.922,368
47	561.101,482	8.575.900,918
48	561.130,722	8.575.881,428
49	561.171,254	8.575.886,800
50	561.220,402	8.575.913,588
51	561.254,532	8.575.928,218
52	561.276,952	8.575.918,468
53	561.274,992	8.575.878,498
54	561.261,682	8.575.872,878
55	561.252,796	8.575.869,155
56	561.231,985	8.575.865,563
57	561.209,592	8.575.860,835
58	561.166,566	8.575.844,278
59	561.168,037	8.575.835,150
60	561.169,215	8.575.821,835
61	561.168,394	8.575.803,673
62	561.168,041	8.575.790,692
63	561.167,035	8.575.773,008
64	561.165,356	8.575.751,672
65	561.163,211	8.575.733,970
66	561.156,794	8.575.717,568
67	561.157,935	8.575.710,860
68	561.179,374	8.575.690,380
69	561.201,794	8.575.668,940
70	561.208,615	8.575.649,440
71	561.169,722	8.575.608,488
72	561.131,702	8.575.603,608
73	561.098,562	8.575.567,548
74	561.076,672	8.575.561,108
75	561.049,152	8.575.542,028
76	561.029,762	8.575.559,228
77	561.002,872	8.575.527,338
78	561.000,362	8.575.500,118
79	561.001,932	8.575.490,118
80	561.030,702	8.575.474,798
81	561.014,752	8.575.460,408
82	560.980,352	8.575.439,148
83	560.944,542	8.575.422,298
84	560.892,413	8.575.363,356
85	560.677,805	8.575.226,654
86	560.558,124	8.575.151,287
87	560.420,895	8.575.062,902
88	560.416,333	8.575.059,546
89	560.310,843	8.574.981,924
90	560.283,377	8.575.045,996
91	560.258,474	8.575.140,068
92	560.277,581	8.575.327,121
93	560.340,481	8.575.646,327
94	560.364,402	8.575.768,053
95	560.396,108	8.575.929,661
96	560.420,667	8.576.054,276
97	560.466,091	8.576.298,252
98	560.480,297	8.576.362,229
99	560.498,442	8.576.462,222
100	560.516,594	8.576.558,795
101	560.519,804	8.576.577,208
102	560.519,762	8.576.640,688
103	560.517,492	8.576.671,388
104	560.517,332	8.576.673,358
105	560.511,601	8.576.712,227
106	560.503,432	8.576.744,118
107	560.496,712	8.576.761,618
108	560.490,927	8.576.786,559
109	560.466,262	8.576.832,532
110	560.460,063	8.576.843,328
111	560.446,410	8.576.864,127
112	560.403,457	8.576.920,488
113	560.344,699	8.577.004,654
114	560.211,038	8.577.190,689
115	560.161,102	8.577.252,388
116	560.145,142	8.577.274,928
117	560.144,592	8.577.275,708
118	560.126,372	8.577.301,408
119	560.126,482	8.577.301,378
120	560.133,312	8.577.299,068
121	560.133,862	8.577.298,878
122	560.150,207	8.577.287,238
123	560.167,100	8.577.285,355
124	560.175,428	8.577.290,147
125	560.182,731	8.577.296,414
126	560.187,191	8.577.304,047
127	560.190,019	8.577.312,548
128	560.191,794	8.577.321,201
129	560.190,409	8.577.342,719
130	560.188,287	8.577.363,190
131	560.183,580	8.577.384,568
132	560.177,490	8.577.400,809
133	560.173,461	8.577.416,200
134	560.172,321	8.577.427,636
135	560.173,923	8.577.442,097
136	560.176,451	8.577.463,329
137	560.178,987	8.577.484,447
138	560.178,971	8.577.497,696
139	560.175,164	8.577.521,703
140	560.171,523	8.577.543,899
141	560.170,595	8.577.559,824
142	560.171,648	8.577.570,568

Ponto	x	y
143	560.177,500	8.577.579,950
144	560.184,795	8.577.587,130
145	560.192,199	8.577.595,124
146	560.203,709	8.577.605,167
147	560.215,199	8.577.613,981
148	560.219,491	8.577.620,140
149	560.224,236	8.577.629,803
150	560.231,057	8.577.646,067
151	560.235,754	8.577.658,582
152	560.241,152	8.577.667,246
153	560.246,107	8.577.674,091
154	560.252,872	8.577.684,034
155	560.263,890	8.577.698,551
156	560.274,636	8.577.711,261
157	560.292,494	8.577.729,987
158	560.301,364	8.577.743,971
159	560.310,926	8.577.760,562
160	560.317,661	8.577.775,042
161	560.326,236	8.577.795,254
162	560.329,585	8.577.802,837
163	560.334,845	8.577.809,601
164	560.341,088	8.577.814,730
165	560.350,846	8.577.816,613
166	560.358,576	8.577.816,502
167	560.364,052	8.577.816,246
168	560.380,496	8.577.816,125
169	560.392,205	8.577.815,865
170	560.403,261	8.577.815,617
171	560.414,585	8.577.815,442
172	560.426,150	8.577.814,136
173	560.440,164	8.577.813,298
174	560.459,230	8.577.813,764
175	560.472,556	8.577.812,489
176	560.484,881	8.577.810,994
177	560.495,012	8.577.808,909
178	560.505,435	8.577.806,367
179	560.517,448	8.577.802,864
180	560.527,192	8.577.800,198

Ponto	x	y
181	560.534,853	8.577.796,613
182	560.546,683	8.577.789,700
183	560.556,973	8.577.783,880
184	560.572,387	8.577.775,582
185	560.584,597	8.577.768,988
186	560.595,349	8.577.764,799
187	560.604,571	8.577.762,993
188	560.611,505	8.577.763,922
189	560.621,292	8.577.767,637
190	560.625,632	8.577.770,177
191	560.633,594	8.577.778,621
192	560.640,101	8.577.786,882
193	560.646,359	8.577.800,402
194	560.648,968	8.577.814,978
195	560.654,654	8.577.844,176
196	560.659,559	8.577.877,010
197	560.665,587	8.577.892,878
198	560.669,434	8.577.900,783
199	560.673,396	8.577.908,178
200	560.693,584	8.577.927,202
201	560.705,658	8.577.939,900
202	560.721,554	8.577.952,756
203	560.737,149	8.577.966,534
204	560.768,834	8.577.997,551
205	560.788,404	8.578.012,489
206	560.803,089	8.578.024,830
207	560.843,226	8.578.060,780
208	560.855,930	8.578.068,802
209	560.865,503	8.578.073,026
210	560.874,231	8.578.077,133
211	560.885,132	8.578.080,672
212	560.897,690	8.578.081,107
213	560.921,610	8.578.080,981
214	560.982,966	8.578.080,085
215	561.005,056	8.578.080,095
216	561.029,575	8.578.080,339
217	561.042,533	8.578.080,426
218	561.055,183	8.578.079,916

Ponto	x	y
295	560.356,627	8.579.862,843
296	560.356,627	8.579.862,843
297	560.344,994	8.579.872,567
298	560.343,921	8.579.873,700
299	560.336,318	8.579.879,819
300	560.314,450	8.579.884,318
301	560.275,422	8.579.890,497
302	560.221,395	8.579.898,206
303	560.125,153	8.579.893,069
304	560.124,936	8.579.893,037
305	560.065,474	8.579.883,030
306	560.065,261	8.579.882,973
307	560.000,901	8.579.865,503
308	559.995,277	8.579.863,703
309	559.987,188	8.579.914,603
310	559.987,526	8.579.977,910
311	559.982,711	8.580.046,397
312	559.999,096	8.580.092,688
313	560.075,917	8.580.172,471
314	560.351,319	8.580.469,871
315	560.359,424	8.580.471,092
316	560.397,405	8.580.481,250
317	560.424,228	8.580.494,837
318	560.448,793	8.580.498,207
319	560.486,765	8.580.506,085
320	560.513,572	8.580.511,714
321	560.541,485	8.580.515,063
322	560.568,292	8.580.519,562
323	560.610,733	8.580.529,710
324	560.642,002	8.580.534,189
325	560.662,089	8.580.528,460
326	560.676,585	8.580.521,602
327	560.692,170	8.580.502,225
328	560.709,989	8.580.482,849
329	560.725,573	8.580.462,333
330	560.753,387	8.580.419,042
331	560.781,225	8.580.384,848
332	560.812,427	8.580.357,474

Ponto	x	y
333	560.821,332	8.580.347,216
334	560.850,292	8.580.316,432
335	560.867,006	8.580.300,465
336	560.893,764	8.580.286,758
337	560.941,689	8.580.251,385
338	560.965,099	8.580.235,408
339	560.986,274	8.580.217,151
340	561.013,024	8.580.198,895
341	561.021,937	8.580.192,046
342	561.053,148	8.580.168,091
343	561.068,749	8.580.156,673
344	561.081,019	8.580.149,824
345	561.095,523	8.580.148,655
346	561.113,384	8.580.148,615
347	561.141,288	8.580.144,005
348	561.164,698	8.580.130,298
349	561.183,630	8.580.107,503
350	561.206,999	8.580.075,599
351	561.214,766	8.580.052,823
352	561.221,404	8.580.025,499
353	561.230,285	8.580.003,863
354	561.236,956	8.579.991,336
355	561.244,756	8.579.983,357
356	561.257,010	8.579.973,089
357	561.269,255	8.579.954,863
358	561.284,815	8.579.924,109
359	561.289,226	8.579.899,064
360	561.291,403	8.579.872,899
361	561.299,187	8.579.859,222
362	561.311,449	8.579.851,233
363	561.325,953	8.579.847,794
364	561.346,048	8.579.848,884
365	561.385,125	8.579.852,213
366	561.406,334	8.579.849,893
367	561.449,855	8.579.842,965
368	561.471,047	8.579.832,677
369	561.514,528	8.579.808,691
370	561.534,582	8.579.789,305

Ponto	x	y
219	561.062,445	8.578.076,941
220	561.067,355	8.578.074,816
221	561.081,194	8.578.071,788
222	561.102,932	8.578.080,941
223	561.113,747	8.578.075,955
224	561.154,769	8.578.051,756
225	561.165,812	8.578.044,197
226	561.178,238	8.578.034,729
227	561.184,974	8.578.031,724
228	561.205,189	8.578.027,773
229	561.268,739	8.578.010,153
230	561.303,935	8.578.000,385
231	561.329,502	8.577.994,608
232	561.340,644	8.577.991,946
233	561.327,742	8.578.009,698
234	561.300,368	8.578.043,006
235	561.280,922	8.578.096,259
236	561.286,762	8.578.103,108
237	561.307,732	8.578.138,388
238	561.337,272	8.578.192,718
239	561.427,832	8.578.233,708
240	561.480,262	8.578.276,598
241	561.495,502	8.578.303,278
242	561.538,402	8.578.385,258
243	561.582,242	8.578.469,138
244	561.652,781	8.578.519,658
245	561.678,336	8.578.522,860
246	561.699,101	8.578.713,427
247	561.238,772	8.579.124,303
248	560.861,578	8.579.402,273
249	560.861,207	8.579.404,766
250	560.860,137	8.579.411,947
251	560.852,566	8.579.462,781
252	560.855,064	8.579.479,478
253	560.868,076	8.579.505,132
254	560.880,866	8.579.523,879
255	560.880,866	8.579.523,879
256	560.891,010	8.579.546,093

Ponto	x	y
257	560.891,031	8.579.546,146
258	560.894,067	8.579.556,082
259	560.894,067	8.579.556,082
260	560.895,271	8.579.569,680
261	560.894,570	8.579.578,778
262	560.893,169	8.579.585,377
263	560.891,866	8.579.588,676
264	560.890,266	8.579.592,475
265	560.886,770	8.579.597,784
266	560.883,867	8.579.601,183
267	560.881,567	8.579.602,983
268	560.875,069	8.579.606,382
269	560.868,868	8.579.608,082
270	560.868,862	8.579.608,083
271	560.854,710	8.579.611,331
272	560.823,269	8.579.619,680
273	560.823,268	8.579.619,680
274	560.823,268	8.579.619,680
275	560.810,529	8.579.626,838
276	560.785,733	8.579.641,236
277	560.763,428	8.579.655,333
278	560.730,404	8.579.676,199
279	560.726,901	8.579.678,307
280	560.707,422	8.579.690,026
281	560.680,665	8.579.704,183
282	560.680,665	8.579.704,183
283	560.668,461	8.579.717,414
284	560.658,995	8.579.730,538
285	560.658,847	8.579.730,659
286	560.653,642	8.579.734,928
287	560.622,070	8.579.758,483
288	560.576,553	8.579.789,027
289	560.523,251	8.579.816,381
290	560.487,712	8.579.831,469
291	560.450,696	8.579.840,027
292	560.382,033	8.579.855,884
293	560.382,022	8.579.855,887
294	560.356,627	8.579.862,843

Ponto	x	y
371	561.551,271	8.579.764,240
372	561.561,282	8.579.747,153
373	561.567,961	8.579.740,315
374	561.580,222	8.579.732,316
375	561.599,188	8.579.724,318
376	561.628,188	8.579.712,870
377	561.663,885	8.579.701,412
378	561.699,589	8.579.693,374
379	561.735,294	8.579.686,465
380	561.775,476	8.579.682,966
381	561.808,971	8.579.684,035
382	561.848,039	8.579.683,945
383	561.874,822	8.579.679,336
384	561.899,353	8.579.664,489
385	561.931,685	8.579.646,213
386	561.942,826	8.579.635,955
387	561.990,684	8.579.572,127
388	562.009,600	8.579.545,922
389	562.028,533	8.579.524,267
390	562.040,737	8.579.490,103
391	562.048,471	8.579.454,820
392	562.044,999	8.579.400,211
393	562.040,398	8.579.336,514
394	562.030,231	8.579.281,925
395	562.011,125	8.579.226,216
396	561.977,506	8.579.167,127
397	561.962,919	8.579.135,304
398	561.963,983	8.579.111,408
399	561.967,273	8.579.082,964
400	561.976,096	8.579.036,293
401	561.980,442	8.578.981,674
402	561.980,755	8.578.937,573
403	561.987,285	8.578.909,738
404	561.987,219	8.578.881,914
405	561.984,325	8.578.848,340
406	561.969,161	8.578.803,279
407	561.953,073	8.578.763,967
408	561.931,312	8.578.717,966

Ponto	x	y
409	561.923,726	8.578.693,041
410	561.919,908	8.578.669,056
411	561.914,804	8.578.609,978
412	561.906,345	8.578.551,434
413	561.910,042	8.578.551,898
414	561.914,092	8.578.520,388
415	561.921,632	8.578.495,588
416	561.928,332	8.578.482,758
417	561.946,642	8.578.471,548
418	561.959,222	8.578.462,988
419	561.976,772	8.578.453,548
420	561.992,712	8.578.450,088
421	562.009,532	8.578.451,818
422	562.037,112	8.578.458,608
423	562.065,682	8.578.472,168
424	562.098,382	8.578.489,228
425	562.147,812	8.578.513,788
426	562.177,242	8.578.529,978
427	562.214,082	8.578.550,448
428	562.228,422	8.578.556,388
429	562.256,862	8.578.564,858
430	562.289,542	8.578.575,848
431	562.313,882	8.578.584,308
432	562.333,962	8.578.595,418
433	562.360,802	8.578.610,738
434	562.376,782	8.578.616,678
435	562.411,192	8.578.626,778
436	562.440,522	8.578.637,868
437	562.460,602	8.578.647,988
438	562.490,072	8.578.667,628
439	562.515,172	8.578.683,828
440	562.537,872	8.578.693,168
441	562.564,672	8.578.699,078
442	562.588,982	8.578.704,108
443	562.604,832	8.578.706,618
444	562.625,032	8.578.708,348
445	562.639,232	8.578.700,568
446	562.653,382	8.578.680,088

Ponto	x	y
447	562.667,572	8.578.662,138
448	562.685,962	8.578.642,408
449	562.723,652	8.578.609,928
450	562.752,892	8.578.586,738
451	562.801,585	8.578.572,740
452	562.432,837	8.577.544,442
453	562.382,921	8.577.546,620
454	562.321,867	8.577.524,874
455	562.270,013	8.577.531,565
456	562.246,595	8.577.538,256
457	562.189,304	8.577.589,587
458	562.126,577	8.577.703,280
459	562.118,736	8.577.743,791
460	562.046,862	8.577.811,745
461	562.033,794	8.577.811,745
462	561.993,283	8.577.771,234
463	561.964,533	8.577.726,802
464	561.927,942	8.577.661,462
465	561.905,727	8.577.590,894
466	561.907,870	8.577.519,020
467	561.924,597	8.577.423,675
468	561.942,562	8.577.401,528
469	561.937,745	8.577.376,371
470	561.941,491	8.577.366,200
471	561.931,856	8.577.350,678
472	561.938,815	8.577.323,914
473	561.919,010	8.577.316,956
474	561.871,371	8.577.293,939
475	561.837,114	8.577.236,665
476	561.829,085	8.577.183,674
477	561.818,915	8.577.145,670
478	561.772,882	8.577.129,076
479	561.794,310	8.577.064,173
480	562.016,596	8.577.061,532
481	562.105,250	8.577.068,223
482	562.165,468	8.577.021,387
483	561.965,578	8.576.697,716
484	561.846,816	8.576.757,098

Ponto	x	y
485	561.735,580	8.576.741,207
486	561.663,653	8.576.721,134
487	561.625,181	8.576.743,716
488	561.582,527	8.576.825,679
489	561.496,207	8.577.065,554
490	561.477,094	8.577.076,826
491	561.371,947	8.577.067,254

PROJETO DE LEI Nº176/2024

Dispõe sobre a criação da competição "Escola Sustentável" entre as escolas municipais de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Salvador, a competição "Escola Sustentável", com o objetivo de premiar as escolas municipais que implementarem as melhores práticas de sustentabilidade.

Art. 2º A competição será realizada anualmente e avaliará as escolas municipais com base nos seguintes critérios:
I - adoção de práticas de gestão de resíduos sólidos, incluindo redução, reciclagem e reutilização;
II - eficiência no uso de água e energia, com medidas que promovam economia e conscientização;
III - implementação de ações voltadas à educação ambiental, integrando professores, alunos e comunidade;
IV - criação de hortas escolares ou outras iniciativas que promovam a preservação ambiental e a alimentação saudável;
V - inovação em projetos e soluções que contribuam para a sustentabilidade ambiental.

Parágrafo único. Os critérios de avaliação, a pontuação e os métodos de julgamento serão definidos em regulamento a ser elaborado pelo órgão municipal responsável.

Art. 3º As escolas vencedoras serão premiadas com:
I - troféus ou certificados de reconhecimento, destinados à equipe gestora, professores e alunos;
II - recursos financeiros específicos para a implementação de novos projetos ou ampliação das práticas sustentáveis premiadas;
III - divulgação do prêmio em canais oficiais do município, como forma de valorizar as iniciativas e inspirar outras escolas.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência, Bem-estar e Causa animal, será responsável por:
I - organizar e divulgar a competição;
II - criar uma comissão avaliadora formada por especialistas em educação e sustentabilidade;
III - acompanhar a execução das práticas sustentáveis nas escolas premiadas, garantindo a aplicação dos recursos recebidos.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias com empresas privadas, organizações não governamentais e outras instituições para apoio e patrocínio à competição.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador-Bahia, 09 de dezembro de 2024.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

JUSTIFICATIVA

A criação da competição "Escola Sustentável" no município de Salvador visa estimular a implementação de práticas de sustentabilidade nas escolas municipais, promovendo uma cultura de responsabilidade socioambiental desde a infância. Em um cenário onde a preservação ambiental e a conscientização sobre o uso sustentável dos recursos naturais são cada vez mais urgentes, é fundamental que as escolas desempenham um papel ativo na formação de cidadãos conscientes e comprometidos com a sustentabilidade.

A educação ambiental, quando integrada ao currículo escolar, proporciona aos alunos não apenas conhecimento sobre os desafios ambientais globais, mas também sobre as soluções locais que podem ser aplicadas em seu cotidiano. Ao incentivar as escolas a adotarem práticas como a gestão de resíduos, o uso eficiente de água e energia, e a promoção de hortas escolares e outros projetos ecológicos, a competição busca despertar o protagonismo dos alunos, tornando-os agentes de mudança em suas comunidades.

Além disso, a competição proporcionará uma plataforma para que as escolas compartilhem suas experiências e soluções inovadoras, promovendo um ambiente de colaboração e aprendizagem mútua. As premiações, tanto em forma de troféus quanto de recursos financeiros, servirão como reconhecimento aos esforços realizados e como incentivo para que as escolas continuem a expandir suas práticas sustentáveis, beneficiando tanto o ambiente escolar quanto a comunidade ao seu redor.

Este projeto de lei está alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente no que se refere à educação de qualidade (ODS 4), consumo e produção responsáveis (ODS 12) e ação contra as mudanças climáticas (ODS 13), e tem como objetivo contribuir para a construção de uma cidade mais sustentável, preparando as futuras gerações para os desafios ambientais que o mundo enfrenta.

Pelas razões perfilhadas, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da competição "Escola Sustentável" entre as escolas municipais no Município de Salvador.

Salvador-Bahia, 09 de dezembro de 2024.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 177/2024

Dispõe sobre a criação do programa "Adote uma Praça" no município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no município de Salvador o Programa "Adote uma Praça", com o objetivo de incentivar a conservação, a revitalização e a manutenção de praças públicas por empresas privadas, organizações não governamentais e entidades civis.

Art. 2º O Programa permitirá a celebração de termos de cooperação entre o Município e os interessados em adotar praças públicas, nos quais estarão definidas as responsabilidades de ambas as partes.

Parágrafo único. A adoção de praças poderá abranger, mas não se limitar a:
I - manutenção de jardins, gramados, bancos, equipamentos de lazer e infraestrutura existente;
II - instalação de novos equipamentos, como brinquedos infantis e áreas de convivência, desde que previamente aprovados pelo órgão municipal competente;
III - realização de melhorias na infraestrutura do local, como iluminação e acessibilidade;
IV - promoção de eventos culturais, educativos e recreativos, que beneficiem a comunidade.

Art. 3º Em contrapartida à manutenção e melhorias realizadas, os adotantes poderão instalar placas ou outros elementos de publicidade na praça adotada, respeitando os seguintes critérios:
I - o material publicitário deverá ter tamanho, formato e localização previamente aprovados pelo órgão municipal competente;
II - a publicidade deverá ser discreta e harmonizar-se com a paisagem urbana e ambiental;
III - será vedada a veiculação de publicidade que contrarie o interesse público, normas ambientais ou legislação municipal de posturas.

Art. 4º A adesão ao programa não implica transferência de posse ou propriedade da área pública adotada, sendo vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa ou ingresso para acesso ao local.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência, Bem-estar e Causa animal:

I - coordenar o Programa "Adote uma Praça";
II - identificar e disponibilizar praças aptas à adoção;
III - avaliar e aprovar as propostas de adoção apresentadas pelos interessados;
IV - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas nos termos de cooperação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador-Bahia, 09 de dezembro de 2024.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

JUSTIFICATIVA

As praças públicas desempenham papel essencial na vida urbana, oferecendo espaços de convivência, lazer, recreação e descanso para a população. No entanto, a manutenção e revitalização desses locais frequentemente enfrentam limitações orçamentárias e operacionais por parte do poder público, resultando na degradação de áreas que deveriam ser símbolos de integração comunitária e qualidade de vida.

O Programa "Adote uma Praça" surge como uma solução viável e eficiente para superar esses desafios. Por meio de parcerias com a iniciativa privada, organizações não governamentais e entidades civis, o Município poderá garantir a conservação e a valorização desses espaços sem onerar significativamente os cofres públicos.

Além de preservar o patrimônio público, o programa incentiva o engajamento da sociedade civil e do setor privado na construção de uma cidade mais sustentável e acolhedora. As empresas que participarem terão a oportunidade de associar suas marcas a iniciativas de responsabilidade social, fortalecendo sua imagem institucional enquanto promovem benefícios tangíveis para a comunidade.

A experiência de outros municípios brasileiros e do exterior demonstra que programas similares são bem-sucedidos ao combinar gestão compartilhada e investimento privado, melhorando significativamente a infraestrutura urbana e a qualidade dos espaços públicos.

Ao revitalizar praças públicas, o projeto contribui para a segurança, o bem-estar social e o fortalecimento do senso de pertencimento da população. Este é um passo concreto em direção a uma Salvador mais verde, inclusiva e conectada às necessidades de seus moradores.

Pelas razões perfilhadas, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do programa "Adote uma Praça" no Município de Salvador.

Salvador-Bahia, 09 de dezembro de 2024.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE LEI N°178/2024

"Dispõe sobre percentuais mínimos de materiais reciclados em obras e reformas realizadas pela administração municipal de Salvador".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° Fica estabelecido que todas as obras e reformas realizadas pela administração municipal de Salvador deverão utilizar, no mínimo, 10% de materiais reciclados, como borracha e plásticos, em sua composição, respeitando a viabilidade técnica e econômica.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA será responsável por fiscalizar a aplicação desta legislação e determinar os percentuais específicos para cada tipo de obra, com base nas características e necessidades do projeto.

Art. 3º Os materiais reciclados utilizados deverão ser oriundos de processos certificados e atender aos padrões de qualidade exigidos pelas normas técnicas pertinentes.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência, Bem-estar e Proteção Animal - SECIS, em parceria com a Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, promoverá campanhas de conscientização sobre a importância da reciclagem e da economia circular, além de incentivar a pesquisa de novos materiais recicláveis aplicáveis a obras públicas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador-Bahia, 09 de dezembro de 2024.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

JUSTIFICATIVA

A crescente preocupação com a degradação ambiental e a escassez de recursos naturais exige a adoção de medidas urgentes para promover a sustentabilidade, especialmente no setor da construção civil, responsável por uma grande parcela dos resíduos gerados em nosso país. A introdução de percentuais mínimos de materiais reciclados, como plásticos e borrachas, em obras e reformas realizadas pela administração municipal de Salvador representa um avanço importante para reduzir o impacto ambiental das construções públicas, alinhando-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, que incentivam a economia circular e a preservação de recursos naturais.

Além disso, a utilização de materiais reciclados em obras públicas contribui para a redução dos custos com o descarte de resíduos, gerando uma economia significativa para a administração municipal. Essa prática também estimula a indústria de reciclagem, promovendo o mercado local e a geração de empregos verdes. Essa política também visa promover a conscientização ambiental entre a população e os empreendedores locais, mostrando a importância de integrar práticas sustentáveis no cotidiano das obras públicas e privadas. A presença de materiais reciclados nas construções é uma forma de educar a sociedade sobre o uso responsável dos recursos e a necessidade de reduzir a quantidade de resíduos gerados, além de reforçar o compromisso da gestão municipal com o meio ambiente.

Ao adotar percentuais mínimos de materiais reciclados, Salvador estará em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que orienta os municípios a implementar ações de gestão eficiente de resíduos e promover a reciclagem. A implementação desta lei não só trará benefícios ambientais, mas também servirá como um modelo de governança pública eficiente e responsável, contribuindo para o fortalecimento da sustentabilidade em todas as esferas da administração pública municipal.

Pelas razões perfilhadas, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei que dispõe sobre percentuais mínimos de materiais reciclados em obras e reformas realizadas pela administração municipal no Município de Salvador.

Salvador-Bahia, 09 de dezembro de 2024.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°97/ 2024

Concede o título de Cidadão da Cidade de Salvador a Dr. Roberto Lauande Pimentel (CRM: 11.811 – BA)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Soteropolitano ao Senhor Dr. Roberto Lauande Pimentel (CRM: 11.811 – BA)

Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do referido Título em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 05 de dezembro de 2024.

LEANDRO GUERRILHA
(Republicanos)
Vice Líder do Governo

JUSTIFICATIVA

Natural de Minas Gerais, Dr. Roberto Lauande Pimentel, renomado oftalmologista com CRM 11.811, é reconhecido por sua dedicação e excelência na área da saúde visual em Salvador. Graduado pela Universidade Federal da Bahia e com residência médica na UNICAMP, Dr. Pimentel possui vasta experiência e qualificação, incluindo formação como Fellow em Retina e Glaucoma pela UNICAMP e Moorfields Eye Hospital no Reino Unido, Doutor em Oftalmologia USP e Chefe do Departamento de Oftalmologia da UNIME.

Sua contribuição para a comunidade soteropolitana é inestimável. O Dr. Pimentel tem se destacado não apenas por seu conhecimento técnico, mas também pelo atendimento humanizado e empático que oferece aos seus pacientes. Atuando na Clínica Univisão, ele tem desempenhado um papel crucial na prevenção e tratamento de doenças oculares, impactando positivamente a vida de inúmeros cidadãos.

Além de seu trabalho clínico, Dr. Pimentel é engajado em iniciativas de educação e conscientização sobre a saúde ocular, promovendo campanhas e palestras para a comunidade. Sua dedicação vai além dos consultórios, alcançando escolas e instituições comunitárias onde realiza ações de prevenção e diagnóstico precoce de problemas visuais.

Pelos fatos e pelas razões aqui expostas, somando a muitos outros serviços prestados do Senhor Dr. Roberto Lauande Pimentel (CRM: 11.811 – BA), a de elevar o nome de Salvador e da Bahia e, por atender ao quanto disposto na

Resolução nº 910/91, solicito dos nobres vereadores da Câmara Municipal de Salvador a aprovação do presente Projeto de Resolução.

LEANDRO GUERRILHA
(Republicanos)
Vice Líder do Governo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº98/2024

Concede o título de Cidadão da Cidade de Salvador a Fabricio Dias Nunes da Silva (Pancadinha)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Soteropolitano ao Senhor Fabricio Dias Nunes da Silva (Pancadinha)

Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do referido Título em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 06 de dezembro de 2024

LEANDRO GUERRILHA
(Republicanos)
Vice Líder do Governo

JUSTIFICATIVA

Natural de Itabuna-Bahia, Fabricio Dias Nunes da Silva (Pancadinha), antes de ingressar na vida pública, Fabricio foi líder comunitário e desempenhou um papel na idealização do Projeto Cores e Vida, uma iniciativa voltada para a inclusão social e cultural em Itabuna. Motivado pelo desejo de ampliar seu impacto positivo na vida das pessoas, ele decidiu entrar na política.

No ano de 2020, foi eleito vereador de Itabuna para o período de 2021-2025, onde exerceu a presidência da Comissão de Educação entre 2021 e 2022, destacando-se por sua atuação em prol da melhoria das condições educacionais do município. Já no ano de 2023, licenciou-se do cargo de vereador para assumir o mandato de deputado estadual, eleito pelo partido Solidariedade para o período de 2023-2027.

Na Assembleia Legislativa da Bahia, Fabricio Pancadinha é suplente das comissões de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público, onde continua sua luta por uma educação mais acessível e por políticas públicas que beneficiem diretamente a população, principalmente de Salvador – Bahia. Fabricio é engajado em iniciativas de educação e conscientização sobre a saúde.

Pelos fatos e pelas razões aqui expostas, somando a muitos outros serviços prestados do Senhor Fabricio Dias Nunes da Silva (Pancadinha), a de elevar o nome de Salvador e da Bahia e, por atender ao quanto disposto na Resolução nº 910/91, solicito dos nobres vereadores da Câmara Municipal de Salvador a aprovação do presente Projeto de Resolução.

LEANDRO GUERRILHA
(Republicanos)
Vice Líder do Governo

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 158/2024

Considerando que é do conhecimento de todos que a implantação de uma UPA 24H – Unidade de Pronto Atendimento no Bairro de Cajazeiras é uma reivindicação da comunidade.

Considerando que, segundo o Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2010, Cajazeiras possui 152 mil habitantes residentes, sendo um dos maiores conjuntos habitacionais da América Latina

Uma Unidade de Pronto Atendimento 24h implantada no próprio bairro facilitará e auxiliará toda a comunidade, evitando deslocamento, filas, dificuldade de locomoção em dias com tempo chuvoso, e também a demora no atendimento de quem está necessitando.

Ademais, uma UPA 24h implantada no bairro de Cajazeiras beneficiará moradores dos bairros adjacentes, a exemplo dos moradores de Boca da Mata, Águas Claras e Fazenda Grande na medida que facilitará o acesso da população e descongestionará o fluxo de pacientes nos hospitais.

Por fim, a UPA 24h no referido Bairro será de extrema importância para atender a demanda populacional do Bairro de Cajazeiras, proporcionando mais qualidade de vida aos moradores que anseiam por esta implementação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, que viabilize junto aos órgãos competentes, estudo técnico, para que sejam adotadas diligencias necessárias a fim de que seja implantada uma UPA 24 horas no Bairro de Cajazeiras

Salvador, 05 de dezembro 2024 .

KIKI BISPO
VEREADOR
LÍDER DE GOVERNO DA CMS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 159/2024

CONSIDERANDO QUE:

a) Rubens Pinheiro foi um jovem baiano que, em 1927, com apenas 17 anos, pedalou de Salvador até a cidade de Nova York, nos Estados Unidos.
b) O jovem percorreu mais de 18 mil quilômetros e cruzou a fronteira de vários países, encontrando diversas dificuldades pelo caminho, tendo que superar seus próprios medos e grandes adversidades que não foram capazes de fazê-lo desistir.
c) A pedalada intercontinental de Rubens, que durou cerca de dois anos, é uma deflagração inegável de astúcia e perseverança.
d) Por parte das autoridades públicas, Rubens nunca recebeu o reconhecimento proporcional a grandiosidade do seu feito.
e) Nomear uma pista de ciclismo como “Rubens Pinheiro” é uma forma incentivar o esporte e eternizar a sua história, símbolo de coragem e tenacidade, devendo ser motivo de orgulho para o povo baiano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Reis, que, de acordo com sua escolha, nomeie como “Rubens Pinheiro”, uma pista de ciclismo em Salvador.

Salvador, 04 de dezembro de 2024.

MAURÍCIO TRINDADE
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 160/2024

Considerando que Salvador enfrenta desafios relacionados à gestão ambiental, como descarte irregular de resíduos, poluição e ocupação irregular de áreas verdes, é fundamental promover mecanismos que facilitem o monitoramento e a participação da população na identificação de problemas.

Considerando que a tecnologia é uma ferramenta poderosa para engajar a sociedade e promover soluções inovadoras para problemas urbanos, um aplicativo pode atuar como um canal direto entre os cidadãos e a Prefeitura, fomentando a transparência e a eficiência.

Considerando que um aplicativo de sustentabilidade urbana pode centralizar informações úteis, como pontos de coleta seletiva e campanhas de conscientização, tornando essas ações mais acessíveis e incentivando hábitos sustentáveis entre os moradores.

Considerando que o reporte de problemas ambientais, como despejo irregular de lixo, desmatamento e poluição de rios, é muitas vezes burocrático e pouco acessível para a população, um aplicativo pode simplificar esse processo, permitindo uma comunicação mais ágil e efetiva.

Considerando que Salvador busca consolidar-se como uma cidade comprometida com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), iniciativas tecnológicas voltadas para a sustentabilidade urbana reforçam a imagem da cidade como referência em governança ambiental.

Considerando que a educação ambiental é essencial para a mudança de comportamento coletivo, o aplicativo pode oferecer conteúdo educativo, como dicas de práticas sustentáveis, datas de eventos e informações sobre programas municipais voltados à preservação do meio ambiente.

Considerando que a implantação de soluções tecnológicas, como aplicativos, é uma tendência global em cidades inteligentes, Salvador pode alinhar-se a essa tendência, promovendo inovação no setor público e aumentando a eficiência administrativa.

Considerando que o acompanhamento de ações sustentáveis da Prefeitura pelo aplicativo pode fortalecer a confiança entre o governo municipal e a população, ao proporcionar transparência e permitir que os cidadãos acompanhem o impacto de políticas públicas ambientais.

Considerando que a integração de dados gerados pelo aplicativo pode subsidiar a Prefeitura na formulação de políticas públicas mais precisas e eficazes, baseadas nas necessidades reais apontadas pelos usuários.

Considerando, por fim, que a iniciativa de criar um aplicativo de sustentabilidade urbana atende ao desejo crescente dos cidadãos por ferramentas que os tornem mais participativos e conectados com a gestão pública, além de promover um senso coletivo de responsabilidade ambiental.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito de Salvador, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, o desenvolvimento de um aplicativo sobre sustentabilidade urbana que trate sobre o reporte de problemas ambientais, consultas de pontos de coleta seletiva e o acompanhamento de ações sustentáveis da Prefeitura de Salvador.

Salvador-Bahia, 09 de dezembro de 2024.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

Resumo de Dispensa de Licitação

Dispensa Eletrônica nº:	90008/2024
Processo CMS:	1075/2024, de 28/06/2024
Parecer Jurídico nº:	282/2024
Contratante:	CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Contratada:	GNPT GESTAO EMPRESARIAL LTDA
CNPJ nº:	16.679.088/0001-50
Objeto:	Contratação de empresa especializada em manutenção, inspeção, recarga e acessórios de extintores de incêndio de 5 (cinco) edifícios usados pela Câmara Municipal de Salvador
Vigência:	Conforme as disposições previstas no instrumento de contrato, ou equivalente.
Valor (estimado):	R$ 9.876,00 (nove mil oitocentos e setenta e seis reais)
Base Legal:	Lei Federal n° 14.133/2021, em especial o seu art. 75, II
Dot. Orçamentária:	01.031.0016.250101; 33.90.39 1.500.1
Ratificação:	06/12/2024

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral/CMS

**Republicado tendo em vista erro material na publicação do DOL nº. 6.845, Ano XXXIV, de 10/12/2024, p. 05.*

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 192/2024 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Suspender, por necessidade de serviço, as férias, referente a escala do exercício/2024, programadas para junho/2024, da servidora:

- **PAULA VIANNA BASTOS CARVALHO**, cadastro 6.032, ocupante da Função de Confiança, Classe FC-10, de Supervisora de Desenvolvimento e Benefícios.

GABINETE DA DIRETORIA, 12 de dezembro de 2024.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO DEFERIDO

ASSUNTO: Licença Especial para usufruir referente ao 1º quinquênio

CAD.	REQUERENTE	PERÍODO	PROCESSO Nº
6.125	Normaci Correia dos Santos Sena	06/01/2025 a 04/02/2025	2067/2024



EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer às emendas do PROJETO DE LEI nº 79/2023

Ementa:",
Institui, a "Lei S.O.S. Escola" que dispõe sobre a obrigatoriedade do programa de treinamento em primeiros socorros aos profissionais de instituições de ensino em todo o município de Salvador.

Autoria: Vereadora Débora Santana
Relator: Vereador Téo Senna

Parecer.

O Projeto em comento, busca instituir o programa de treinamento em primeiros socorros aos profissionais de instituições de ensino em todo o município de Salvador.

O referido projeto já tramitou nesta CCJ e na Comissão de Finanças onde recebeu emenda da lavra do nobre Colega Duda Sanches aprovadas naquela Comissão, o que provocou seu retorno a esta Comissão para exame e parecer. Ressalte-se que foi aprovada na Comissão de Educação Esporte e Lazer.

Do seu exame resulta;

A emenda nº 01 que visa retirar as escolas públicas do texto do Art. 1º não pode prosperar em face do que já dispõe a Lei Federal nº 13.722 de 2018 que já inclui os estabelecimentos da rede pública e privada conforme ementa:

"Torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privado de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil."

A emenda nº 02 que altera a redação do Art. 2º do Projeto de Lei também não se sustenta face à Lei Federal já reportada.

A emenda nº 03 que define os responsáveis pela ministração dos cursos incluindo o Corpo de Bombeiros agride a competência do Estado da Bahia, outro poder. Assim apresentamos uma subemenda à emenda nº 03, aproveitando o texto da Lei Federal que trata do assunto, conforme segue:

Subemenda à emenda nº 03:

Art. 3º - Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades Municipais e Estaduais especializados em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, no caso de estabelecimentos públicos, e por profissionais habilitados, no caso de estabelecimentos privados, e tem por objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergências médicas, até que o suporte médico especializado, se torne possível.

1

Do VOTO:

Rejeitadas as emendas nº 01 e 02 e apresentada uma subemenda à emenda nº 03.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2024

VEREADOR TEO SENNA



TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Quinta-feira, 12 de Dezembro de 2024

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	SOTERARTE CONVIDA – LIANA CARDOSO	Liana Cardoso bate um papo descontraído com artistas, regado à boa música.
12:50	DICAS DO AZEVICHE – CRISTIELE FRANÇA	Quadro que traz informações sobre produtos e serviços da comunidade negra.
13:00	SALA DE IMPRENSA – ISABELA GARRIDO	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios.
14:00	ROLEZINHO - JAMES MARTINS	James Martins caminha pela cidade contando histórias acompanhado por personagens de notoriedade na comunidade.
14:10	AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
15:00	PAPO DE RUA	Historiador, conta as histórias e curiosidades das Praças de Salvador.
15:10	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
15:30	CÂMARA OFERECE - ISABELA GARRIDO	O programa visa aproximar os cidadãos da Câmara, mostrando os serviços que ela oferece, de forma gratuita e com qualidade, para incentivar a população a fazer uso deles.
15:35	FALA DOUTÔ - CRISTIELE FRANÇA	O programa aborda temas de saúde com a participação de especialistas.
16:35	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte.
17:00	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA/JAMES MARTINS	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
18:00	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.